

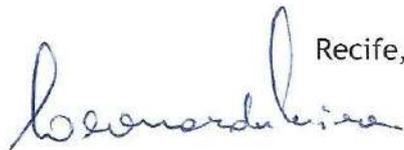
CORESPONDÊNCIA INTERNA

CI - CORECON - PE N° 03/2016	DATA: 08 de novembro de 2016
De: Leonardo da Vinci Dantas de Lira Gerente Executivo CORECON-PE	Para: Ana Cláudia Arruda Laprovitera Presidente do CORECON-PE

Assunto: Solicitação de contratação de empresa para fornecer sistema de pagamentos on-line com intermediação no sítio eletrônico do Conselho Regional de Economia 3ª região - Pernambuco.

Senhora Presidente,

Tendo em vista a necessidade de modernização e facilidade na forma de pagamento das anuidades do Corecon-PE, no intuito de implementar serviço através de plataforma virtual de pagamentos fazendo interface com o nosso sistema informatizado interno (SISCAF), bem como com o banco deste Corecon-pe, Banco do Brasil, e que ainda disponibilize suporte via internet aos usuários (os economistas registrados neste Conselho), venho através desta, solicitar autorização para instauração de procedimento de dispensa de licitação para contratação de pessoa jurídica para execução do serviço de implantação de sistema de pagamentos on-line para o Conselho Regional de Economia 3ª Região - Pernambuco.



Recife, 08 de novembro de 2016.

Econ. Leonardo da Vinci Dantas de Lira

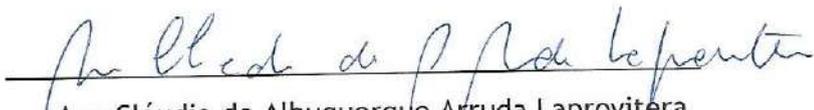
Gerente Executivo CORECON - PE



DESPACHO

Providenciar processo de dispensa de licitação para contratação de pessoa jurídica para contratação de pessoa jurídica para execução do serviço de implantação de sistema de pagamentos on-line para o Conselho Regional de Economia 3ª Região - Pernambuco.

Recife, 08 de novembro de 2016.


Econ. Ana Cláudia de Albuquerque Arruda Laprovitera
Presidente do Corecon PE



CORESPONDÊNCIA INTERNA

CI - CORECON - PE N° 03/2016	DATA: 08 de novembro de 2016
De: Leonardo da Vinci Dantas de Lira Gerente Executivo CORECON-PE	Para: Ana Cláudia Arruda Laprovitera Presidente do CORECON-PE

Assunto: Solicitação de contratação de empresa para fornecer sistema de pagamentos on-line com intermediação no sítio eletrônico do Conselho Regional de Economia 3ª região - Pernambuco.

Senhora Presidente,

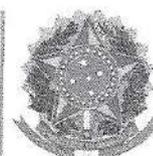
Tendo em vista a necessidade de modernização e facilidade na forma de pagamento das anuidades do Corecon-PE, no intuito de implementar serviço através de plataforma virtual de pagamentos fazendo interface com o nosso sistema informatizado interno (SISCAF), bem como com o banco deste Corecon-pe, Banco do Brasil, e que ainda disponibilize suporte via internet aos usuários (os economistas registrados neste Conselho), venho através desta, solicitar autorização para instauração de procedimento de dispensa de licitação para contratação de pessoa jurídica para execução do serviço de implantação de sistema de pagamentos on-line para o Conselho Regional de Economia 3ª Região - Pernambuco.

Recife, 08 de novembro de 2016.



Econ. Leonardo da Vinci Dantas de Lira

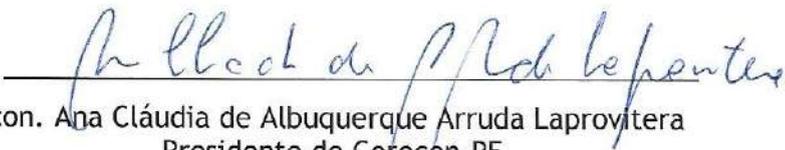
Gerente Executivo CORECON - PE



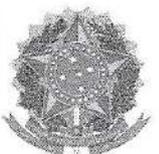
DESPACHO

Providenciar processo de dispensa de licitação para contratação de pessoa jurídica para contratação de pessoa jurídica para execução do serviço de implantação de sistema de pagamentos on-line para o Conselho Regional de Economia 3ª Região - Pernambuco.

Recife, 08 de novembro de 2016.



Econ. Ana Cláudia de Albuquerque Arruda Laprovitera
Presidente do Corecon-PE





CHECK-LIST - DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR

(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993 – R\$ 8.000,00 e R\$ 15.000,00).

	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	BASE LEGAL	FL.
1.	Inclusão Pedido no solicite		
1.1.	Pedido (via SOLICITE) para a contratação/aquisição: <i>OK</i>	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	
1.2.	Justificar o serviço <i>Semi pronta</i>	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	
1.3.	Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas. <i>OK - dentro da justificativa</i>	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	
1.4.	Pesquisa de preços mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, observada a ordem de preferência: I- Portal de Compras Governamentais - <i>OK</i> www.comprasgovernamentais.gov.br; II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou IV - pesquisa com os fornecedores. Justificativa para utilização do parâmetro seguinte no caso de impossibilidade de utilização do parâmetro que o precede	Lei nº 8.666/93, art. 43, IV IN 5, de 27/06/2014	
1.5.	Indicação do recurso próprio para a despesa <i>Salvo modelo</i>	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput	
1.6.	Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou para aquisição.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	
2.	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput item 5.1 da Portaria Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 19.12.02	
3.	Elaboração de mapa comparativo dos preços, quando for o caso.	art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008 / art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008	
4.	Documentação de regularidade do cadastro do fornecedor junto ao SICAF.	Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31	
5.	Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso.	Lei nº 8.666/93, art. 30	
6.	Certidão negativa de débitos trabalhistas.	INSS - art. 195, §3º, CF 1988, FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95, Lei 12.440/11	
7.	Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil)	Lei nº 8.666/93, art. 27, V	
8.	Pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a dispensa são necessários apenas quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação	Lei nº 8.666/93, art. 38, VI Orientação Normativa	

		AGU nº 46, de 26/02/2014		
9.	Fundamentação e a comprovação da hipótese da dispensa da licitação.	Lei nº 8.666/93, art. 24		
10.	Emissão da pré-minuta de empenho e dos atos de adjudicação do objeto da dispensa de licitação.	Lei nº 8.666/93, art. 38, VII		
11.	As dispensas previstas no inciso I e II não devem ser publicadas	ACÓRDÃO Nº 1336/2006 -TCU- PLENÁRIO		
12.	Homologação emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para emissão da nota de empenho da dispensa de licitação.	Lei nº 8.666/93, art. 38, <i>caput</i>		
13.	Nota de empenho devidamente assinada e termo de contrato (se for o caso).	Lei nº 8.666/93, art. 38, X		
14.	Entrega/prestação do objeto mediante atesto da nota fiscal pelos solicitantes.			
15.	Nota fiscal anexada ao processo e envio ao DCF para quitação.			
16.	Emissão da Ordem de pagamento e verificação da regularidade fiscal			
17.	Caso não haja regularidade, notificar para que haja regularização			
18.	Observação dos tributos pertinentes (ISS, IRPF, INSS, obrigação patronal). Observar o município em que o serviço foi prestado para pagamento de ISS			

Assunto **[PPTSB26] Proposta Comercial - PayPal (KMM223912920V31206L0KM) :ppNA**
De <lgsantiago@paypal.com>
Para <juridico@coreconpe.org.br>
Data 2016-11-07 13:07



Boa tarde, Layana
Tudo bem?

Conforme conversamos, segue uma **proposta diferenciada** para o seu negócio:

Recebimento à vista e em 24 horas!!!

À vista ou em até 3 vezes	6,4%
4 a 6 parcelas	8%
7 a 9 parcelas	10%
10 a 12 parcelas	12%

Havendo interesse ou em caso de dúvidas estou à disposição, **0800 721 6959**, seg. à sex. das 09h às 17h.

Atenciosamente,

Laís Gonçalves

TeleSales agent, Brazil.

PayPal

Assunto **RE: Re: [PPTSB26] Proposta Comercial - PayPal (KMM224037035V3762L0KM) :ppNA**
De <lgsantiago@paypal.com>
Para <juridico@coreconpe.org.br>
Data 2016-11-08 09:18



Bom dia, Layana

O recebimento padrão do PayPal é em 24h, não está sendo cobrada taxa de antecipação. As tarifas diferenciadas com recebimento em 15 e 30 dias são indicadas para clientes que possuem foco à vista, segue detalhes:

4,59% + R\$0,60 - Recebimento em 15 dias;
3,95% + R\$0,60 - Recebimento em 30 dias.

Ambas com acréscimo de 2,39% por parcela.

Atenciosamente,

Lais Gonçalves

TeleSales agent, Brazil.

PayPal

From: juridico@coreconpe.org.br
Sent: Monday, November 8, 2016 11:39 PM (-05:00)
To: lgsantiago@paypal.com
Subject: Re: [PPTSB##] Proposta Comercial - PayPal (KMM223912920V31206L0KM) :ppNA

##;

Prezada Lais,

Boa tarde!

Peço para que retifique a proposta visto que na verdade não estamos interessados na proposta de adiantamento do crédito, visto que necessitamos apenas de um produto que utilize a plataforma virtual de pagamentos que incida apenas a taxa de intermediação e que faça interface com o nosso sistema informatizado interno (SISCAF), bem como com o Banco do Brasil (nosso banco) e que ainda disponibilize suporte via internet (auto atendimento) aos nossos usuários (os economistas).

Atenciosamente,

Layana Batista Fabri
Assessoria Jurídica
Corecon-PE

(##)####-#### (##)#####-####



TAXAS E TARIFAS

Veja abaixo as condições de prazo de recebimento e taxa disponíveis no PagSeguro e escolha a que melhor atende seu negócio:

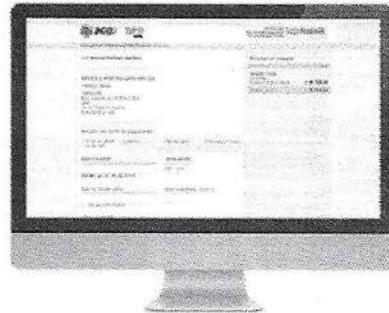
Vendas pela internet

Para alterar suas taxas selecione uma das opções abaixo:

TODOS OS MEIOS DE PAGAMENTO	PRAZO	TAXA À VISTA	TAXA PARCELADO
<input checked="" type="radio"/>	14 dias	4,99%	4,99%
Plano atual:	30 dias	3,99%	3,99%



Valor fixo de R\$ 0,40 por venda



Com o PagSeguro você pode oferecer parcelamento sem acréscimo, para isso você paga uma taxa de 2,99% ao mês.



Assunto **Stone - Proposta de Credenciamento | Stone #3732320**

De PATRICIA PIZA (Stone) <contato@portalstone.com.br>

Para Laiane <juridico@coreconpe.org.br>

Responder para Stone <contato@portalstone.com.br>

Data 2016-11-07 11:22



Seg à Sex - 08h às 22h | Sáb - 09h às 15h
3004-9680 | email: contato@stone.com.br

PATRICIA PIZA

7 de nov 11:22 BRST

Olá Laiana! Tudo bem? :)

Gostaríamos de apresentar-lhe, mais uma vez, a Stone Pagamentos. Somos uma adquirente de meio de pagamentos que veio para revolucionar esse mercado, e queremos contar com você na nossa missão!

De acordo com seu ramo de atividade, conseguimos as seguintes taxas, dá uma olhadinha:

Crédito		
3.01%	3.19%	3.49%

Não temos taxa de adesão;

Não temos fidelidade obrigatória;

Bandeiras aceitas: Visa e Master – que correspondem a cerca de 95% dos clientes

Caso se interesse, temos também a antecipação automática (RAV). Que é um serviço adicional, no qual seus recebíveis de crédito (à vista e parcelado) são liquidados, ou seja, são pagos, no primeiro dia útil após a venda.

Para adesão desta modalidade, precisamos que você permaneça transacionando normalmente, e caso seja um ecommerce/venda digitada, o período de carência é de 3 meses, tendo sua liberação sujeita à análise durante este período. Tudo isso visando maior segurança pra você e pro seu negócio.

No Celular

Na Máquina

Na Internet

Lançamento



Loja Virtual Terra e Cielo

Terra e Cielo se juntaram para você vender pela internet, comece a vender agora!

[Solicitar](#)

Directório para o site da Terra

[Ver todas as soluções na internet](#)

Mensalidade: a partir de **RS 59,90**

Confira maiores detalhes na escolha do plano.

Taxa única de inscrição: **Grátis**

Taxas

Bandeiras

Serviços

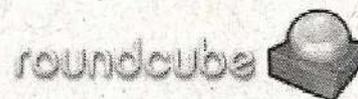
Segurança

Como Usar

	Débito	Crédito à vista	Crédito parcelado
Quando você recebe	Em 1 dia útil	Em até 31 dias	1 parcela em 31 dias, demais a cada 30
Quanto você paga A partir de (*)	2,00%	2,50%	3,25% (1x a 3x) 3,50% (4x a 6x) 4,00% (7x a 12x)

(*) As taxas não variam de acordo com o ramo de atividade da loja.

Assunto **RES: CONTRAPROPOSTA - FLEXPAG**
 De Marcelo Loyo (FlexPag) <marcelo.loyo@flexpag.com>
 Para 'Layana Batista Fabri' <juridico@coreconpe.org.br>
 Cópia 'Leonardo Lira' <leonardo.gerencia@coreconpe.org.br>, <aristeuneto@lusemp.com.br>
 Data 2016-11-11 12:43
 Prioridade Mais alta



- Minuta do Contrato CORECON-PE Cons Economia.pdf (~105 KB)

Layana, bom dia

Conforme conversado ao telefone, segue abaixo novos percentuais para as transações a crédito para iniciarmos a operação de integração de sistemas do COR CON com a FLXPAG.

TAXAS FLEXPAG/CRÉDITO para as bandeiras VISA e MASTERCARD:

Crédito à vista	Crédito Parcelado 2x a 6x	Crédito Parcelado 7x a 12x
2.95%	3.15%	3.45%

TAXAS FLEXPAG/CRÉDITO para a bandeira HIPERCAR:

Crédito à vista	Crédito Parcelado 2x a 6x	Crédito Parcelado 7x a 12x
4.69%	5.95%	Não trabalhamos

No quadro em anexo, foi acrescentado tb a operação a Débito que podemos utilizar nossa Maquineta de POS para realizar as transações Débito e Crédito no próprio estabelecimento do COR CON para pagamentos diversos.

TAXAS FLEXPAG/DÉBITO:

Débito à vista
2.80%

t ansaç

A e MAR

Aguardamos sua análise e comentários. Nos colocamos a disposição para qualquer dúvida e a disposição para colocar nossa equipe técnica com seu pessoal.

Atenciosamente,



Marcelo Loyo Filho
 Financeiro

Rua Barão de Souza Leão, nº 425, Empresarial Pontes Corporate Center
 Salas 707-708 - Boa Viagem - Recife/PE. CEP: 51030-300

81 3312.7700 | 99124.9159
 marcelo.loyo@flexpag.com
 skype: infocusweb.marceloloyo

De: Layana Batista Fabri [mailto:juridico@coreconpe.org.br]
Enviada em: quarta-feira, 9 de novembro de 2016 11:09
Para: marcelo.pena@flexpag.com
Cc: Leonardo Lira <leonardo.gerencia@coreconpe.org.br>
Assunto: CONTRAPROPOSTA - FLXPAG

ANEXO II – CONDIÇÕES COMERCIAIS

CONCEITO	FLEXPAG APP	FLEXPAG WEB / POS
Cláusulas 7.1 e 7.2:		
1) TARIFAS DE FUNCIONAMENTO:		
a) Tarifa de Adesão por DISPOSITIVO – R\$	N/A	N/A
b) Mensalidade por DISPOSITIVO – R\$	N/A	R\$ 100,00
2) TARIFA DA TRANSAÇÃO:		
a) Tarifa Fixa por transação – R\$	0,00	R\$ 0,49
b) Custo Variável da Transação Crédito – sobre valor total		
<ul style="list-style-type: none"> • % Fixo por volume de Transações mensal: bandeiras VISA e MASTERCARD (rotativo 30dd) • Crédito de 2 a 6 parcelas • Crédito de 7 a 10 parcelas 	0	2,95%
<ul style="list-style-type: none"> • Crédito de 2 a 6 parcelas 	0	3,15%
<ul style="list-style-type: none"> • Crédito de 7 a 10 parcelas 	0	3,45%
<ul style="list-style-type: none"> • % Fixo por volume de transações mensal: bandeira HIPERCARD (rotativo 30dd) • Crédito de 2 a 6 parcelas 	0	4,69%
<ul style="list-style-type: none"> • Crédito de 2 a 6 parcelas 	0	5,95%
c) Custo Variável da Transação Débito – sobre valor total		
<ul style="list-style-type: none"> • % Fixo por volume de transações mensal a Débito: (rotativo d+2) 	0	2,80%
3) TARIFA DE TRANSFERÊNCIA – R\$	0	3,00
Cláusula 6.2:		
Período compreendido da 0h00min (zero hora e zero minutos) de cada segunda-feira até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do domingo imediatamente subsequente, na modalidade ROTATIVO, as transações serão pagas na primeira quinta feira após o período de quatro semanas, e as transações PARCELADAS, os valores serão pagos a cada período de 30 dias de acordo com as quantidades de parcelas escolhidas pelos associados.		
Cláusula 7.6.1. e 7.6.1.2:		
Valor mínimo para transferência na semana – R\$	0,00	R\$ 100,00
Prazo máximo – dias	0	0
Cláusula 8.3.1. e 8.4.1.:		
1) SISTEMA ANTIFRAUDE		
a) TARIFA TG - % do valor total	N/A	N/A
b) TARIFA ID - R\$ por transação	N/A	N/A



Prezado Sr. Marcelo Pena,

Bom dia!

Fomos orientados a realizar a abertura de procedimento licitatório (na modalidade dispensa de licitação) para a contratação do serviço de sistema de implantação de plataforma de pagamentos on-line com interface em nosso sistema informatizado interno (SISCAF) e Banco do Brasil e ainda a disponibilização de atendimento (chat) de suporte aos usuários (Economistas registrados no CORECON-PE).

Assim, aguardamos os orçamentos de demais empresas do Ramo com as suas propostas e a empresa que atendeu ao melhor preço foi a Stone, cujas taxas seguem abaixo:

Crédito Parcelado 2x a 6x		
3.01%	3.19%	3.49%

Dessa forma, em atenção ao iminente zelo e diligência da FLEXPAG ante a negociação prévia ocorrida, vimos formalmente solicitar uma contraproposta aos valores acima referidos pela empresa Stone, para os serviços acima discriminados.

Atenciosamente,

Layana Batista Fabri
Assessoria Jurídica
Corecon-PE

(81)3221-2473 (81)98798-3468

Conselho Regional de Economia - 3ª Região - Pernambuco
Rua do Riachuelo, 105/212 - Edf. Círculo Católico - Boa Vista - Recife, PE
50.050-400 - www.coreconpe.org.br - 81 3221-2473/3039-8842/3222-0758
coreconpe@coreconpe.org.br - Horário de funcionamento: 9h às 19h



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTOS FLEXPAG

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 3º REGIÃO - PE, pessoa jurídica de direito público - Autarquia Fiscalizadora de Exercício Profissional, instituída pela Lei n.º 1.411/51, com alterações posteriores, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.698.061/0001-37, com endereço em Rua do Riachuelo, 105, sala 208, Edifício Círculo Católico, 2º andar, Recife/PE, legalmente representado pela sua Presidente **ANA CLAUDIA DE ALBUQUERQUE ARRUDA LAPROVITERA**, brasileira, casada, economista, inscrita no CORECON-PE sob n.º 3811, e da carteira de identidade civil n.º. 3012325 SSP/PE, e do CPF: 497.957.164-68, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e

INFOCUSWEB - TECNOLOGIA E NEGOCIOS S.A, com sede na Rua do Apolo, nº 161, Caixa Postal 90, Recife/PE - CEP 50.030-220, inscrita no CNPJ/MF sob no 04.870.413/0001-88, neste ato representada por seus socios/diretores: **ARISTEU CHAVES NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 3.866.222 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 720.319.644-53 e **HENRIQUE DE ALMEIDA CHAVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 5.099.751 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 007.443.684-80, ambos com endereço profissional na sede da sociedade, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA** ou **INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**;

Em conjunto denominadas **PARTES**.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTOS FLEXPAG** ("CONTRATO"), em conformidade com as cláusulas e estipulações seguintes, que mutuamente se obrigam a cumprir, por si e seus sucessores:

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS ou **CONSIDERANDO QUE:**

POSTO QUE JÁ PRESTADAS E CONHECIDAS ANTERIORMENTE À ACEITAÇÃO DESTES TERMOS E CONDIÇÕES, É DEVER DE TODOS OS QUE VENHAM A CONTAR COM OS SERVIÇOS DE PAGAMENTO FLEXPAG ("SERVIÇOS") SABER O SEGUINTE:

1. OS SERVIÇOS SÃO OFERECIDOS E PRESTADOS PELO PRESTADOR SOB O AMPARO DAS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI NO. 12.865 ("Lei 12.865"), DE 09.10.2013, QUE DISPÕE SOBRE OS ARRANJOS DE PAGAMENTO E AS INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO INTEGRANTES DO SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO (SPB), ESTANDO,



CONSEQUENTEMENTE, SUJEITOS ÀS NORMAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL (“CMN”) E DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (“BCB”);

2. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DÁ-SE, POIS, DE ACORDO COM (i) OS REGULAMENTOS DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO (“REGULAMENTOS”) E (ii) OS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO (“CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO”), AOS QUAIS OS SERVIÇOS ENCONTRAM-SE LIGADOS E/OU INTERLIGADOS CONTRATUALMENTE, DE MODO A POSSIBILITAR A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO CREDENCIADOS, COMO PAGADORES E RECEBEDORES, RESPECTIVAMENTE, NA CONDIÇÃO DE USUÁRIOS FINAIS;
3. ASSIM, INDENPENDENTEMENTE DO CONTIDO NESTE INSTRUMENTO, FICAM OS BENEFICIÁRIOS DOS SERVIÇOS CIENTES DE QUE ESTES TERMOS E CONDIÇÕES SÃO COMPLEMENTADOS PELAS REGRAS DOS REGULAMENTOS E DOS CONTRATOS QUE, NO CASO DE NÃO TEREM CORRESPONDÊNCIA COM ESTES TERMOS E CONDIÇÕES, ENCONTRAM-SE ACESSÍVEIS PELO SITE www.flexpag.com;
4. COM ISSO, OS SERVIÇOS PODERÃO SER PRESTADOS (i) DE MODO DIRETO, COMO CONTINUIDADE DA ATIVIDADE DE CREDENCIAMENTO DE UMA OU MAIS INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO, OU (ii) DE MODO INDIRETO, COMO PARTE DA ATIVIDADE DE CREDENCIAMENTO DE UMA OU MAIS INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO, FICANDO A CRITÉRIO DO PRESTADOR A ESCOLHA DA MODALIDADE QUE MELHOR SE ADEQUE ÀS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO BENEFICIÁRIO DOS SERVIÇOS;
5. NO MODO DIRETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ENVOLVERÁ APENAS O BENEFICIÁRIO E O PRESTADOR, CABENDO A ESTE TODA A RESPONSABILIDADE PELA DISPONIBILIZAÇÃO ONEROSA DE EQUIPAMENTOS DE ACESSO E PROGRAMAS OU PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS DESENVOLVIDAS E MANTIDAS PELO PRESTADOR, QUE PERMITEM A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO (CAPTURA, TRANSMISSÃO, PROCESSAMENTO E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA) POR MEIO DE INSTRUMENTOS PAGAMENTO CREDENCIADOS;
6. NO MODO INDIRETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ENVOLVERÁ O PRESTADOR COMO UM INTERMEDIÁRIO ENTRE O BENEFICIÁRIO E UMA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO CLASSIFICADA COMO CREDENCIADOR (“INSTITUIÇÃO”), CABENDO AO PRESTADOR REPRESENTAR O BENEFICIÁRIO PERANTE A INSTITUIÇÃO, CONFORME OS INTERESSES DO MESMO, UMA VEZ QUE SERÁ DA INSTITUIÇÃO TODA A RESPONSABILIDADE PELA DISPONIBILIZAÇÃO ONEROSA DE EQUIPAMENTOS DE ACESSO E PROGRAMAS OU PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS QUE PERMITEM A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO (CAPTURA, TRANSMISSÃO, PROCESSAMENTO E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA) POR MEIO DE INSTRUMENTOS PAGAMENTO CREDENCIADOS.

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

1.1. De modo a facilitar a perfeita compreensão destes Termos e Condições, as palavras a seguir, quando iniciadas com letra maiúscula, possuem o seguinte significado, observando-se que referências a um gênero incluem todos os gêneros e referências ao singular incluem o plural e vice-versa:

- a. **ARRANJO DE PAGAMENTO** - é sempre o conjunto de regras e procedimentos que encontra-se contidos no respectivo Regulamento, que rege de modo geral a prestação dos Serviços, tendo como participante a Instituição ou mesmo o Prestador, e cujo relacionamento com o Prestador está melhor exposto na letra m adiante;
- b. **BENEFICIÁRIO** - é qualquer pessoa física ou jurídica que venha a contar com os Serviços, de modo direto ou indireto. O Beneficiário que aceite o Instrumento de Pagamento para a realização de uma Transação será também identificado como Estabelecimento;
- c. **CANAIS DE UTILIZAÇÃO** - são todos os meios ou modalidades de captura das Transações, sejam físicas (máquinas ou equipamentos) ou virtuais (eletrônicas), atuando de modo integrado ou não com o portal do Beneficiário, mas sempre de acordo com as exigências do Prestador, cuja contratação, pelo Beneficiário, poderá ser mediante aquisição, locação, pagamento de licenças ou outra qualquer;
- d. **CHARGEBACK** - é qualquer quantia monetária que o Beneficiário venha a ter de restituir, seja ao Prestador ou à Instituição, porquanto seja considerado indevido o seu recebimento, seja por violação do presente, seja por determinação judicial ou de qualquer órgão administrativo com legitimidade para tanto, ou, ainda, por não reconhecimento de uso do cartão de crédito ou débito por parte do Portador, como melhor exposto na cláusula 9ª, adiante;
- e. **CÓDIGO DE VALIDAÇÃO** - é o conjunto de caracteres de gerado e fornecido pelos Emissores, e eletronicamente transmitido no mesmo momento ao Beneficiário, que atesta a validade e aceitação da Transação então pretendida pelo Portador;
- f. **PORTADOR** - é qualquer pessoa física ou jurídica que realize uma Transação com o Beneficiário, mediante a utilização de um Instrumento de Pagamento aceito no âmbito da realização dos Serviços;
- g. **CONTRATO** - são estes Termos e Condições instituídos pelo Prestador, e suas futuras alterações, estando, de modo integral e atualizado, sempre disponível no Site;
- h. **INDICADOR DE NEGÓCIOS** - terceiro independente que, se e enquanto mantiver vínculo contratual de natureza civil com a FLEXPAG, estará legitimado e credenciado a intermediar a contratação dos Serviços, podendo, inclusive, promover a abertura de cadastro de qualquer pretendente;
- i. **CONTA DE PAGAMENTO OU CONTA** - é a escrituração de natureza gráfica realizada pelo Prestador em nome do Beneficiário, contendo e contemplando, EXCLUSIVAMENTE, todos os registros (i) de créditos, resultantes de Transações realizadas, e (ii) de débitos decorrentes de transferências bancárias de valores devidos ao Beneficiário e/ou que decorram de

contratações que não necessariamente envolvam a realização de uma Transação, e/ou autorizações de lançamentos a débitos, como cobranças, como também das tarifas, encargos e de outros custos, verbas e valores previstos no presente, além dos tributos devidos pelo Beneficiário, ainda que não discriminados no presente;

j. **DISPOSITIVO** - são os aparelhos do tipo “smartfone” que, acompanhados ou não de um outro dispositivo, quais sejam as leitoras de chip e senha, serão utilizados pelo Beneficiário para baixar o aplicativo da Flexpag, como também serão empregados para a captura da Transação pretendida pelo Portador, de modo eletrônico. De modo a assegurar as finalidades do Dispositivo, o mesmo poderá ter de estar acompanhado ou interligado a qualquer outro tipo de equipamento necessário tal como, por exemplo, as leitoras de chip e de senha, POS e Web, de acordo com a indicação da Flexpag.

k. **EMISSOR** - é qualquer instituição de pagamento classificada como emissor de moeda eletrônica ou emissor de instrumento de pagamento pós-pago, cujo respectivo instrumento de pagamento seja aceito para a realização de uma Transação;

l. **APP FLEXPAG** - aplicativo desenvolvido e de propriedade do Prestador, para uso em um Dispositivo, cujos procedimentos de uso, quando observados de modo regular pelo Beneficiário, permitirão o início de uma Transação;

m. **FORMULÁRIO DE CONTRATAÇÃO** - é o formulário disponível no Site, e que preenchido pelo Beneficiário e aceito pelo Prestador, caracteriza a aceitação do Contrato e o início dos procedimentos de prestação dos Serviços. O Beneficiário desde logo declara serem completas e verdadeiras as informações então prestadas ao Prestador, e que pelo preenchimento do Formulário de Contratação estará concedendo expressos poderes ao Prestador para este ter acesso a informações a seu respeito, constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, inclusive processos e procedimentos judiciais ou administrativos e inquéritos policiais;

n. **INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO** - é qualquer pessoa jurídica que legitimamente tem como atividades principais habilitar, de modo direto ou indireto, pessoas naturais ou jurídicas, para a aceitação de instrumento de pagamento emitido por outra instituição de pagamento ou por instituição financeira, desde que participante do mesmo Arranjo de Pagamento;

o. **INSTITUIDORA DE ARRANJO DE PAGAMENTO** - é a pessoa jurídica legitimamente responsável pelo funcionamento do Arranjo de Pagamento, e pelo uso da marca a ele associada, em decorrência de que a captura das Transações sempre estará condicionada a acordos de aceitação que envolvem a Prestadora e participantes do Arranjo de Pagamento, cuja descontinuidade poderá ocorrer a qualquer momento, com uma antecedência que, em média, é de 15 (quinze) dias;

p. **INSTRUMENTO DE PAGAMENTO** - é qualquer meio físico (cartão) ou eletrônico ou móvel, do tipo pré-pago ou do tipo pós-pago, cuja utilização por seu legítimo e identificado Portador nos Dispositivos, possibilita a realização de uma Transação;

q. **PARTE** - é o Beneficiário e o Prestador, quando referidos indistintamente, sendo que, quando em conjunto, serão referidos como Partes;

independentemente da natureza do crédito relacionado e subjacente à Transação, líquido de todos os descontos relacionados a Tarifas e custos financeiros, conforme venha a ajustar com a Flexpag.

CLÁUSULA 2ª - OBJETO, ACEITAÇÃO E TERRITÓRIO

2.1. O Contrato regula os direitos e deveres entre as PARTES, no tocante à prestação e, bem assim, à aceitação dos Serviços, mediante a REMUNERAÇÃO.

2.1.1. Excluem-se dos Serviços a realização de atividades privativas de instituições financeiras, tais como celebração de empréstimos pessoais e financiamentos de consumo ou outra qualquer expressamente vedada pela legislação aplicável aos serviços de pagamento (“Negócios Vedados”).

2.2. Ao ter o Formulário de Contratação aceito pelo Prestador, o Beneficiário estará de modo integral, irrestrito, irrevogável e irretroatável sujeito à aceitação e cumprimento do Contrato, assim como aos Regulamentos e aos Contratos de Credenciamento, acatando, sem ressalvas ou reservas os Sistemas Antifraudes.

2.2.1. A aceitação do Formulário de Contratação corresponde a um ato discricionário do Prestador, não sendo necessário ou devido o fornecimento de qualquer justificativa em caso de negativa. A aprovação do Formulário de Contratação se dará mediante o envio do Código de Credenciamento para o Beneficiário.

2.3. O Beneficiário declara-se ciente de que os Serviços somente serão prestados em relação a Transações realizadas com Instrumentos de Pagamento emitidos no Brasil ou no exterior, se participante de Arranjo de Pagamento autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e cursadas em moeda corrente nacional.

2.3.1. Os Instrumentos de Pagamento emitidos em outros países poderão ser aceitos somente se a Flexpag estiver autorizada a capturar as Transações, por eles celebradas, pelo Arranjo de Pagamento do qual faça parte o seu Emissor.

CLÁUSULA 3ª - DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS DOS SERVIÇOS

3.1. A partir do momento em que formalmente venha a poder contar com os Serviços, o Beneficiário pagará ao Prestador a Tarifa de Credenciamento, a partir de que passará a ter acesso aos Serviços.

3.2. Desde que atendido o exposto em 3.1, no momento do seu primeiro acesso aos Serviços, pelo Site, o Beneficiário escolherá e definirá uma senha de acesso, que será vinculada ao seu respectivo nome de usuário (“login”), sendo o login e a senha de acesso pessoais e intransferíveis. A manutenção do sigilo da sua senha de acesso é de exclusiva responsabilidade do Beneficiário.

CLÁUSULA 4ª - DEVERES E RESPONSABILIDADES DO BENEFICIÁRIO

4.1 Sem prejuízo de outros previstos no Contrato, constituem deveres do BENEFICIÁRIO:

- r. **PLATAFORMA** - é a solução tecnológica que possibilita o acesso do Estabelecimento aos Serviços, vindo a obter as informações geradas pelas suas Transações, tais como, extratos, saldos de antecipações e quaisquer outras disponibilizadas.
- s. **PORTADOR** - é todo aquele que possui um instrumento de pagamento, cuja utilização pelos Dispositivos possibilita a realização de uma Transação, se aceita pelo Emissor;
- t. **REMUNERAÇÃO** - é todo e qualquer valor devido pelo Beneficiário ao Prestador em contraprestação aos Serviços recebidos, podendo ser composta por Tarifas de Funcionamento e pelas Tarifas de Transação, como definidas no Contrato ou em documento diverso expressamente relacionado com o Contrato;
- u. **SERVIÇOS** - são todas as funcionalidades que o Beneficiário passa a contar para a realização de uma Transação, sejam disponibilizadas pelo Prestador ou pela Instituição de Pagamento;
- v. **SITE** - é a página do Prestador na rede mundial de computadores (*Internet*), cujo endereço é www.coreconpe.org.br, utilizada como meio de comunicação virtual/eletrônica entre o Prestador e o Beneficiário;
- x. **SISTEMA ANTIFRAUDE** - é o conjunto dos requerimentos e programas de segurança da informação definidos pela Prestadora, que podem ser (i) próprios, (ii) de adoção da Instituição de Pagamento ou do arranjo de pagamento, ou, ainda, (iii) contratados de terceiros, tendo como objetivo, qualquer deles, evitar a realização de uma Transação quando não atendidas as regras de segurança impostas para a aceitação de uma Transação;
- z. **TARIFAS DE FUNCIONAMENTO** - valores devidos pelo Beneficiário em razão da disponibilização e funcionamento dos Serviços, correspondentes a (i) "Mensalidade", correspondente ao valor mensal a ser pago pelo Beneficiário em razão da disponibilidade dos SERVIÇOS; (ii) "Tarifa de Recarga do Cartão Pré-Pago", correspondente ao valor a ser pago no momento da solicitação de recarga de cartão pré-pago; e (iii) "Tarifa de Transferência", correspondente ao valor a ser pago pelo Beneficiário em razão de cada transferência realizada a débito da Conta para conta bancária indicada pelo Beneficiário;
- aa. **TARIFAS DE TRANSAÇÃO** - remuneração devida pelo Beneficiário em face do pagamento de cada TRANSAÇÃO realizada, calculada sobre o valor líquido creditado na Conta, conforme critérios de cálculo estabelecidos no Contrato e disponibilizados no Site;
- bb. **TARIFAS DE NOVOS SERVIÇOS** - outras tarifas devidas pelo Beneficiário em razão da prestação, pelo Prestador, de outros serviços que venham a ser ofertados por esta e que não estejam expressamente definidos no Contrato, conforme venham a ser publicamente divulgados no Site;
- cc. **TRANSAÇÃO** - é qualquer compromisso de pagamento, em contrapartida de uma aquisição de bens ou serviços, cuja realização é possível porque o Beneficiário conta os Serviços, envolvendo obrigatoriamente um Portador e um Instrumento de Pagamento;
- dd. **ANTECIPAÇÃO** - é a modalidade de negócio, de cunho bilateral, que permite ao Beneficiário ou ao Estabelecimento receber em data anterior daquela regularmente estabelecida na agenda de pagamento, o valor de uma Transação realizada,

- a. preencher o Formulário de Contratação com informações verdadeiras, completas e precisas, responsabilizando-se integralmente em relação a qualquer incorreção nos dados transmitidos;
- b. sob pena de interrupção imediata dos Serviços (i) manter atualizados todos os dados transmitidos ao Prestador, (ii) encaminhar ao Prestador quaisquer documentos que sejam solicitados, no prazo informado, e (iii) informar qualquer alteração dos dados fornecidos quando do preenchimento do Formulário de Contratação;
- c. instalar o APP FLEXPAG somente em Dispositivos compatíveis e homologados pela ANATEL, e que, adicionalmente, sejam aceitos pela Flexpag, conforme discriminados no Site, a fim de mitigar falhas que afetem a segurança das informações trafegadas. O Dispositivo poderá ser um PDV, entendendo-se como tal um equipamento de processamento de dados (hardware e/ou software), integrado ao sistema de automação comercial do ESTABELECIMENTO, e a outros periféricos (Impressora Fiscal, PIN PAD, entre outros) que além de efetuar Transações, permite a realização de funções de gerenciamento interno de informações, emissão de comprovantes de vendas e resumos de vendas, intercâmbio de informações entre outras funções.
- d. preservar os Dispositivos onde instalado o APP FLEXPAG, conforme suas configurações originais de fábrica, não realizando qualquer tipo de alteração não autorizada no software ou hardware, incluindo, mas não se limitando a "jailbreak";
- e. instalar nos Dispositivos onde instalado o APP FLEXPAG apenas aplicativos de fornecedores confiáveis. É dever do Beneficiário a realização de varreduras periódicas nos Dispositivos para verificar a presença de trojans ou quaisquer outros vírus, bugs, falhas, erros e códigos maliciosos ou suscetíveis de alterar o normal funcionamento ou segurança dos Dispositivos, desinstalando-os imediatamente, caso encontrados;
- f. acautelar-se quanto à utilização de conexões não seguras à rede mundial de computadores, de modo a garantir que as Transações ocorram por vias seguras;
- g. responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela coleta de informações fidedignas do Portador quando da realização da Transação, inclusive no que concerne à verificação do número de cartão e demais informações bancárias, não se responsabilizando o Prestador, por si ou pela Instituição de Pagamento, em hipótese alguma, no caso de qualquer Transação realizada com dados errados, falsos ou imprecisos, dando margem à ocorrência de Chargeback;
- h. tomar as cautelas para validar as informações fornecidas, solicitando e conferindo documento oficial de identificação com foto do Portador, não podendo realizar qualquer Transação no caso de ausência do original de documento oficial de identificação ou em situações que ensejem dúvidas, também de modo a evitar a ocorrência de Chargeback;
- i. responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelas condições de comercialização, qualidade, especificações e entrega dos produtos e/ou serviços objeto das Transações, exonerando o Prestador de quaisquer responsabilidades relacionadas;
- j. responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela correção e pela completude das informações que deverão ser disponibilizadas claramente ao Portador, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e com o Decreto nº 7.962, de 15 de Março de 2013, sobre

todos os termos pertinentes do Contrato, principalmente em relação à isenção do Prestador por qualquer responsabilidade na comercialização ou entrega dos produtos e/ou serviços;

k. solucionar diretamente com o Portador qualquer contenda ou litígio que surgir em relação à negociação dos produtos e/ou serviços vendidos, exonerando o Prestador de qualquer responsabilidade a esse respeito, devendo indenizar, defender e manter a salvo o Prestador, seus administradores, diretores, agentes e empregados de todas as pretensões, processos, demandas, ações, procedimentos, julgamentos, multas, danos, perdas, responsabilidades e custos (incluindo, mas não se limitando a, relativos a testemunhas, peritos, advogados e taxas judiciais e administrativas) resultantes de toda e qualquer pretensão de terceiros contra o Prestador oriunda de ou relacionada a uma Transação.

l. adequar-se a e cumprir o Código de Defesa do Consumidor e as obrigações estabelecidas pelo Decreto nº 7.962, de 15 de Março de 2013, quando aplicável;

m. suportar exclusivamente os ônus decorrentes da devolução (ou do exercício do "direito de arrendimento"), motivada ou imotivada, de produtos adquiridos fora do estabelecimento comercial, nos termos constantes no art. 49 do Código de Defesa do Consumidor, e no art. 5º do Decreto nº 7.962, de 15 de Março de 2013, quando aplicável;

n. responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado ao Prestador, patrimonial ou moral e devidamente comprovado, no caso de ser acionada judicialmente, em razão da prestação dos Serviços, sem prejuízo de denúncia à lide, nos termos do art. 70, III do Código de Processo Civil;

o. informar previamente ao Prestador qualquer problema operacional que possa impactar na realização das Transações, quer direta ou indiretamente;

p. não realizar qualquer Transação com o objetivo de:

I. captar dinheiro sem que haja a efetiva comercialização de produtos ou serviços ou para converter o valor da Transação em títulos representativos de ordem de pagamento ou crédito, a exemplo de cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito;

II. prestar ou possibilitar que outros prestem serviços próprios de instituição financeira ou que sejam considerados troca de moeda estrangeira sem autorização das autoridades competentes, agiotagem, atividade de fomento mercantil, atividades próprias de cooperativas de crédito, atividades de escritório de cobrança, atividades de "bancos de fachada", assim considerados instituições que não possuem estabelecimento físico, no Brasil ou no exterior, e que não pertencem a grupo financeiro autorizado por país com nível adequado de supervisão bancária;

r. não realizar Transação (i) que não esteja totalmente de acordo com o objeto social previsto no contrato ou estatuto social, ou (ii) que envolva produtos e/ou serviços ilegais, que estejam contra o ordenamento jurídico brasileiro, objetos impossíveis e/ou indetermináveis e, em geral, quaisquer produtos e/ou serviços que:

I. de qualquer forma contrariem, menosprezem ou atentem contra os direitos fundamentais e as liberdades públicas reconhecidas constitucionalmente, no ordenamento jurídico como um todo e nos tratados internacionais;

- II. induzam, incitem ou promovam atos ilegais, denegridores, difamatórios, infames, violentos ou, em geral, contrários à lei, à moral e aos bons costumes geralmente aceitos ou à ordem pública;
 - III. induzam, incitem ou promovam atos, atitudes ou ideias discriminatórias por causa de sexo, raça, religião, crenças, idade ou condição;
 - IV. incorporem, ponham à disposição ou permitam acessar produtos, elementos, mensagens e/ou serviços ilegais, violentos, pornográficos, degradantes ou, em geral, contrários à lei, à moral e aos bons costumes geralmente aceitos ou à ordem pública;
 - V. induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor;
 - VI. induzam ou incitem a envolver-se em práticas perigosas, de risco ou nocivas à saúde ou equilíbrio psíquico;
 - VII. sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados ou extemporâneos, de forma que possam induzir a erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do comunicante;
 - VIII. sejam protegidos por quaisquer direitos de propriedade intelectual ou industrial pertencentes a terceiros, sem que tenha obtido previamente dos seus titulares a autorização necessária para levar a cabo o uso que efetuar ou pretender efetuar;
 - IX. transgridam os segredos empresariais do Prestador ou de terceiros;
 - X. sejam contrários ao direito de honra, à intimidade pessoal e familiar ou à própria imagem das pessoas;
 - XI. infrinjam as normas sobre segredo das comunicações; e
 - XII. constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal e, em geral, que constituam concorrência desleal.
- s. não praticar atos proibidos por lei ou contrários à moral ou aos bons costumes;
- t. manter, por período não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da Transação, todos os dados do Portador, a exemplo de sua qualificação completa, comprovante de venda, entrega do produto ou prestação dos serviços adquiridos por ele, remetendo-os para a Prestador, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, no caso de solicitação, sob pena de cancelamento da possibilidade de realizar Transações;
- u. encaminhar sugestões de melhoria e reportar eventuais erros identificados na prestação dos Serviços para o endereço eletrônico contato@flexpag.com;
- v. manter o mais absoluto sigilo com relação às informações do Prestador e aos dados pessoais e creditícios do Portador, aí se incluindo todos aqueles que venham a ter acesso ou conhecimento deles durante e em razão do Contrato, incluídos nesse dever também os funcionários e/ou prepostos do Beneficiário. Compromete-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus funcionários e/ou prepostos façam uso do banco de dados com tais informações de forma indevida, sendo de única e exclusiva responsabilidade do Beneficiário o sigilo de tais informações;

x. utilizar os dados do Portador que venha a ter acesso e conhecimento exclusivamente para os fins de realização de uma Transação, dentro dos limites da lei, sendo que, no caso de utilização indevida, ilegal ou em desconformidade com o Contrato, arcando exclusivamente com a responsabilidade por qualquer prejuízo, moral ou patrimonial causado;

y. não ceder, emprestar, transferir ou repassar para terceiros os dados, nem as senhas que permitam o acesso à base de dados do Prestador, sem o prévio consentimento, por escrito do Prestador, zelando pelo bom cumprimento, por todos os envolvidos, dos termos do Contrato. A infração desta obrigação facultará o Prestador a cobrança de multa não compensatória no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

w. observar os limites qualitativos e quantitativos de operações fixados pelo Prestador, definidos em Anexo ou Documento Específico.

CLÁUSULA 5ª - DA DISTINÇÃO DOS PATRIMÔNIOS

5.1. Os valores creditados na Conta, por conta de Transações realizadas pertencerão ao Beneficiário, constituindo patrimônio separado e distinto do patrimônio do Prestador, de sorte que, posto que os recursos correspondentes venham a transitar por conta bancária do Prestador, ainda assim eles pertencerão ao Beneficiário.

5.1.1. Se necessário, a conta bancária poderá ser aberta pelo Prestador com cláusula de vinculação e subordinação ao Contrato, ficando assim resguardado o caráter de transitoriedade dos recursos nela creditados, porquanto totalmente destinados aos pagamentos devidos aos Beneficiários, conforme gerenciamento feito pelo Prestador.

5.2. Em razão do previsto no item 5.1, acima, e mesmo sendo os recursos mantidos em conta bancária do Prestador, tais recursos:

a. não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação do Prestador, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade do Prestador;

b. não compõem o ativo do Prestador, para quaisquer efeitos, inclusive administração especial temporária, intervenção, falência ou liquidação judicial ou extrajudicial; e

c. não podem ser dados em garantia de débitos ou obrigações de qualquer natureza assumidos pelo Prestador.

CLÁUSULA 6ª - DEVERES E RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR

6.1 Sem prejuízo de outros previstos no Contrato, constituem deveres do Prestador:

a. gerir a Conta em nome do Beneficiário;

b. disponibilizar o APP FLEXPAG para o Beneficiário, com vistas à sua instalação nos Dispositivos;

- c. estipular as regras e documentações que compõem ou comporão o Sistema Antifraude, como entender necessárias para garantir a segurança das Transações;
- d. estabelecer limites qualitativos e quantitativos de Transações para o Beneficiário;
- e. possibilitar a captura das Transações, após o cadastramento do Beneficiário, mediante a utilização dos Dispositivos, nos quais tenham sido instalados o APP Flexpag;
- f. armazenar e processar as informações fornecidas pelo Beneficiário, mantendo-as em ambiente seguro;
- g. disponibilizar ao Beneficiário os recursos dos valores creditados na Conta, após a dedução da Remuneração que lhe seja devida, no prazo indicado no Site, sujeito ao crédito da liquidação de pagamento da Transação pela Instituição de Pagamento, diretamente, ou indiretamente pelo Prestador;
- h. disponibilizar, em via eletrônica, a consulta de saldo, histórico, extrato e relatórios diversos de todas as Transações realizadas pelo Beneficiário ou pela equipe de vendas, limitados ao período de até 01 (um) ano após a data do evento;
- i. envidar todos os esforços para proteger e respeitar a privacidade do Beneficiário e do Portador.

6.2 A disponibilização dos valores relativos às Transações (“Repasse”) será feita pelo Prestador ao Beneficiário:

- a. pelo meio de pagamento que vier a ser escolhido pelo Beneficiário dentre aqueles disponibilizados pelo Prestador, sem prejuízo da possibilidade do Prestador, a seu critério, realizar o crédito por transferência bancária, em conta corrente de titularidade da Beneficiário;
- b. em caso de recebimento por meio de cartão de débito pré-pago, serão observados os limites e políticas vigentes das administradoras e operadoras de cartão e prestadoras de serviço envolvidas. Caso o montante a ser recebido pelo Beneficiário ultrapasse limite imposto por uma dessas instituições, o Beneficiário reconhece e aceita que os valores remanescentes serão disponibilizados por outro meio disponível, para cuja viabilização deverá contribuir em conjunto com o Prestador; e
- c. em caso de transferência indevida (a maior ou a menor) para o Beneficiário, as Partes deverão complementar os valores em falta ou realizar a devolução do montante em excesso em até 72 (setenta e duas) horas do recebimento de tal informação pela outra Parte.

6.3. O Beneficiário tem o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do Repasse para apontar qualquer diferença nos valores a crédito ou a débito que compõem o Repasse efetuado. No mesmo prazo, porém contado data em que o Repasse deveria ter sido efetuado, poderá solicitar explicações quanto aos Repasses não realizados. Findo esse prazo, a quitação do valor do Repasse da Transação será irrestrita e irrevogável.

CLÁUSULA 7ª - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

7.1 A Remuneração será composta pelas Tarifas de Funcionamento, Tarifas de Transação e Tarifas de Novos Serviços:

a. a título de Tarifa de Transação, o Beneficiário pagará uma remuneração constituída pelas (i) “Tarifa Fixa” e (ii) “Tarifa Variável”, calculadas sobre o valor líquido creditado na Conta pela Instituição, em face do pagamento de cada Transação, seguindo os conceitos descritos abaixo, aplicando-se, a cada Transação, os valores da Tarifa de Transação informados pelo APP FLEXPAG ou FLEXPAG WEB no momento da contratação da respectiva Transação, observadas as condições abaixo:

(i) a Tarifa Fixa corresponderá a um valor fixo, independentemente do valor da Transação, a ser cobrada por cada Transação realizada, igualmente discriminada pelo APP FLEXPAG ou FLEXPAG WEB;

(ii) A Tarifa Variável será calculada sobre o valor líquido creditado pela Instituição de Pagamento na Conta, da seguinte maneira: (a) a Tarifa Variável, somada ao valor descontado pela Instituição, representará o “Custo Variável da Transação”, como indicado pelo APP FLEXPAG, ou no PDV ou na Web, no momento da Transação; (b) o Custo Variável da Transação corresponderá ao percentual fixo indicado pelo APP FLEXPAG ou no PDV ou na Web, no momento da Transação, escalonado de acordo com o número de parcelas de pagamento da Transação, calculado sobre o valor total da Transação; (c) a Tarifa Variável, assim, corresponderá à diferença entre o Custo Variável da Transação e o valor cobrado pelo Arranjo de Pagamento ao Beneficiário e descontado do valor da Transação no ato do respectivo crédito na Conta.

b. A cada funcionalidade ou solução que o Prestador venha a disponibilizar (“Novos Serviços”), mas sem envolver diretamente os Serviços, sendo assim passível de contratação própria e adicional aos Serviços, será cobrada a Tarifa de Novos Serviços, caso haja a sua contratação pelo Beneficiário. Os Novos Serviços, quando disponíveis, ofertados pelo Site, juntamente com o seu detalhamento e o correspondente valor da Tarifa de Novos Serviços.

7.2. Os valores correspondentes à Remuneração, devidos pelo Beneficiário, serão debitados do saldo da Conta, independentemente de qualquer outra autorização expressa nesse sentido. Fica o Prestador, ainda, autorizado a deduzir, da Conta, a quantia correspondente a determinado percentual de cada Transação, que é estabelecido no Formulário, a título de reserva ou caução para eventual devolução ou cobertura dos valores acumulados ou não de Chargebacks que venham a ocorrer no curso do Contrato, devendo o saldo da reserva ou caução não utilizado será restituído ao Beneficiário no primeiro dia 30 de dezembro após completar 13 (treze) meses da data de retenção.

7.2.1. O Beneficiário declara ter conhecimento que a Remuneração que dele será debitada, conforme o item 7.2, importa no somatório de valores cobrados por outras partes cujas atividades possibilitam a realização de Transações e, assim, a prestação dos Serviço, motivo porque autoriza, de modo irretroatável, que o Prestador promova a liquidação de tais valores perante os respectivos favorecidos, agindo por sua conta de ordem.

7.3 Caso não haja saldo suficiente na Conta para pagamento da Remuneração devida, o Prestador poderá, a seu critério, suspender os Serviços, até que a situação seja regularizada. Após a comprovação de pagamento pelo Beneficiário, o Prestador tem o prazo de até 2 (dois) dias úteis para reativar o acesso aos Serviços.

7.4 No caso de inadimplemento ou de atraso nos pagamentos da Remuneração, incidirão sobre os valores em débito correção monetária com base na variação positiva do IGPM/FGV (ou outro índice que venha a substituí-lo, no caso de sua extinção) apurado no respectivo período, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

7.5 É assegurado ao Prestador o direito de alterar o valor de quaisquer das Tarifas que compõem a Remuneração, quando ocorra a majoração dos tributos ou contribuições incidentes sobre suas receitas ou operações, ou por qualquer outra razão, a seu livre critério, que justifique o reequilíbrio econômico financeiro de suas atividades.

7.5.1. Neste caso, a seu critério, o Prestador informará ao Beneficiário os novos valores, por escrito, em e-mail, via SMS, GCM (*Google Cloud Messaging*) pelo Site, os quais serão aplicados, em relação à Remuneração, a partir das Transações realizadas após 48 (quarenta e oito) horas da comunicação enviada, sendo que, em relação à “Mensalidade” que compõe as Tarifas de Funcionamento, devidas antecipadamente, os novos valores se aplicarão a partir da primeira Mensalidade vencida após 48 (quarenta e oito) horas do envio da comunicação.

7.6 No caso de estorno efetivado com sucesso, dentro do prazo máximo de até 12 (doze) horas, a contar da autorização da Transação, ainda assim serão devidos ao Prestador os valores relativos à “Tarifa Fixa” então vigente, os quais serão abatidos do valor estornado.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESTITUIÇÕES EM GERAL E DO ESTORNO

8.1 No caso de ser atendida solicitação realizada pelo PORTADOR de restituição ou de cancelamento, junto a qualquer Emissor ou instituição competente, todo prejuízo, financeiro e moral daí resultante será arcado pelo Beneficiário, de forma que o Prestador se isente de qualquer responsabilidade nesse sentido.

8.2 Se o Beneficiário não cumprir com todas as obrigações constantes do Contrato ou das demais disposições de lei, ainda que a Transação tenha sido autorizada, o Prestador se reserva o direito de não repassar ao Beneficiário os valores, ou, caso já tenha sido encaminhado qualquer quantia, esta poderá ser estornada, sendo o Beneficiário obrigado a devolvê-la, sob pena das cominações legais cabíveis.

8.3 Nas situações em que se constatar quaisquer violações por parte do Beneficiário ao Contrato ou a qualquer dispositivo de lei, o Prestador poderá reter o valor da Transação, desbloqueando-o tão somente no caso de vir(em) a ser efetivamente solucionada(s) a(s) pendência(s) apresentada(s) e que ensejou(aram) o bloqueio.

8.4 No caso de restituição ou de estorno da Transação, ainda será devido ao Prestador o valor a título de utilização do Sistema Antifraude.

CLÁUSULA 9ª - DO CHARGEBACK

9.1 Caso seja o Prestador obrigada a devolver quaisquer valores eventualmente já repassados ou não para o Beneficiário, qualquer prejuízo daí decorrente será suportado pelo Beneficiário, podendo o Prestador realizar compensação com valores que venham a ser repassados para o Beneficiário. Esse direito de compensação permanece por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de autorização da Transação.

9.1.1. De modo a evitar a ocorrência de um Chargeback, o Beneficiário, tão logo comunicado, terá o prazo de até 04 (quatro) dias para apresentar ao Prestador a documentação comprobatória da legitimidade da Transação questionada, entre o Beneficiário e o Usuário do Instrumento de Pagamento. Vencido o prazo aqui fixado, sem a apresentação da documentação comprobatória da Transação questionada, ter-se-á como definitivo e irretratável o Chargeback realizado, ainda que ao depois a documentação seja apresentada.

9.1.2. Fica o Beneficiário ciente, e com esta ciência desde logo expressa seu consentimento, no sentido de que ainda que a Transação tenha recebido um código de autorização, ela poderá sofrer um Chargeback, que também poderá vir a ocorrer nas hipóteses de:

(i) qualquer controvérsia sobre os bens e serviços fornecidos, ou mesmo não fornecidos, ou ainda nos casos de defeito, vícios ou devolução, não for solucionada pelas partes envolvidas na relação subjacente à Transação, ou o não reconhecimento ou discordância da Transação;

(ii) erro de processamento da Transação, incluindo, mas não se limitando, à digitação errada do número do instrumento de pagamento, valor incorreto, duplicidade de submissão ou de código de autorização de uma mesma Transação, processamento de moeda incorreto, entre outras situações;

(iii) a Transação não ser comprovada pela exibição do comprovante de venda, da nota fiscal e/ou do respectivo comprovante de entrega de mercadoria ou serviço e/ou dos outros documentos que venham a ser exigidos pela Flexpag conforme o instrumento de pagamento utilizado e/ou a Transação realizada;

(iv) rasura, adulteração, danificação ou ilegível o comprovante de pagamento, ou ainda, se os seus campos não estiverem corretamente preenchidos, como ainda se verificado que o comprovante de pagamento estiver duplicado, falsificado ou copiado de outro;

(v) erro no processo de obtenção de código de autorização da Transação, se o código de autorização for negado, se a Transação não tiver um código de autorização válido na data da venda, se o instrumento de pagamento estiver vencido ou cancelado;

(vi) Transação suspeita, irregular ou fraudulenta.

9.2 A ocorrência repetida de Chargebacks, em proporção igual ou superior a 2% (dois por cento) das Transações em qualquer período de 30 (trinta) dias, permitirá ao Prestador a adoção de medidas de controle da situação, com a finalidade de minimizar os riscos constatados, incluindo, mas não se limitando ao bloqueio da disponibilidade do saldo na Conta proveniente dos valores relativos às TRANSAÇÕES, suspensão ou encerramento dos Serviços para o Beneficiário, independentemente de justificativa, facultando ainda ao Prestador a rescindir o Contato para o Beneficiário.

9.3 Se, na defesa de seus direitos, ou para a satisfação do quanto lhe é devido, tiver o Prestador que recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá direito de receber, a título de multa, 10% (dez por cento) do valor do Chargeback, além do reembolso de custas judiciais, despesas de cobrança e honorários advocatícios, calculados à razão de 20% (vinte por cento) do valor dos débitos. Valores devidos ao Prestador em razão da ocorrência do Chargeback sujeitam-se à incidência da correção monetária e juros de mora previstos no item 7.4.

9.4 O ressarcimento dos valores devidos em razão de Chargeback poderá dar-se: (a) por meio do desconto de eventuais créditos que o Beneficiário tiver ou venha a ter junto ao Prestador, oriundos ou não de uma Transação, e (b) por meio do envio do débito identificado a terceiros para cobrança, sem prejuízo do envio de comunicação aos órgãos e entidades de proteção ao crédito, no caso de inadimplemento.

9.5 Na hipótese de o Prestador receber comunicação, notificação judicial ou extrajudicial que possa vir a ensejar a obrigação de devolução, à Instituição, de qualquer valor já transferido da Conta para o Beneficiário, ou retenção de qualquer valor que seria transferido para a Conta do Beneficiário, este reconhece e aceita que o Prestador poderá reter quaisquer valores, passíveis de devolução ou retenção, dos eventuais créditos que o Beneficiário tenha ou venha a ter junto ao Prestador, oriundos ou não de uma Transação, a seu critério exclusivo.

9.5.1. Caso haja confirmação de que os valores retidos pelo Prestador, objeto da comunicação, notificação judicial ou extrajudicial mencionada na cláusula 9.5 acima, deverão ser devolvidos à Instituição ou, em caso de demanda judicial, a qualquer terceiro, ao Prestador procederá à respectiva devolução dos valores e os compensará com os valores então retidos.

9.5.2. Os valores retidos pelo Prestador, na forma da cláusula 9.5 acima, serão devolvidos ao Beneficiário quando o Prestador receber comunicação, notificação judicial ou extrajudicial na qual se confirme que não haverá devolução dos respectivos valores à Instituição ou, em caso de demanda judicial, a qualquer terceiro.

CLÁUSULA 10ª - DA VIGÊNCIA E DO TÉRMINO DO CONTRATO

10.1 O Contrato, pela sua natureza, tipo e características, vigerá pelo prazo de um ano da data de sua assinatura.

10.1.1. Não obstante, poderá ser rescindido por justa causa, por qualquer das Partes no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações aqui previstas, desde que, notificada a parte faltosa, esta não supra a irregularidade no prazo estipulado ("Prazo de Cura").

10.1.1.1. Se a parte faltosa vier a ser o Beneficiário, o Prestador poderá suspender o acesso do Beneficiário aos Serviços durante o Prazo de Cura, até a regularização da situação.

10.2 Caso ocorra a extinção, por qualquer motivo, do Contrato, o Beneficiário ficará impossibilitado de contar com os Serviços, e os valores eventualmente devidos ao Prestador, incluindo, mas não se limitando a, sua Remuneração e perdas e danos eventuais, poderão ser descontados do montante que o Beneficiário possuir junto ao Prestador. No caso de saldo insuficiente, o ressarcimento poderá dar-se, dentre outros, pela remessa do débito a terceiros para cobrança, sem prejuízo do envio de comunicação aos órgãos e entidade de proteção ao crédito, no caso de inadimplemento.

10.3 O Contrato poderá ser resilido por qualquer das Partes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito com comprovante de envio à outra parte, para os endereços físicos ou eletrônicos constantes do Contrato ou no Site, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, responsabilizando-se as Partes pelas Transações já realizadas, bem como pelas demais obrigações oriundas do Contrato. Em caso de rescisão, o Beneficiário repassará ao Prestador, dentro do prazo já estipulado, as quantias devidas ao Prestador por força, e nos exatos termos, do Contrato.

10.4 Poderá operar-se a resolução do Contrato também:

a. no caso de decretação de falência de qualquer das Partes, mediante notificação por escrito, e/ou;

b. por acordo entre as Partes.

CLÁUSULA 11ª - DO USO DO APP FLEXPAG E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 Todos os direitos de propriedade intelectual sobre o APP FLEXPAG pertencem ao Prestador, sendo vedado ao Beneficiário qualquer tipo de implementação, cessão, comercialização, exploração econômica, locação, empréstimo, licenciamento, sublicenciamento ou qualquer modalidade que permita o uso do APP FLEXPAG e seus derivados por terceiros, de qualquer ramo de atividade.

11.2 Toda a propriedade imaterial disponibilizada pela Instituição de Pagamento ao Beneficiário pelo APP FLEXPAG ou em qualquer outro meio, incluindo, mas não se limitando a, direitos sobre marca, sinais, logotipos, , nomes comerciais, patentes, nomes comerciais, nomes de domínio, títulos de estabelecimento, segredos industriais e comerciais, direitos do autor, direitos conexos ,códigos fonte, códigos executáveis, , nomes, nome de fantasia, logotipos, fluxogramas, gráficos, aparência (look-and-feel), menus, funcionalidades, ferramentas, patches, atualizações e quaisquer de seus elementos pertence ao Prestador ("Propriedade Intelectual") ou a terceiros, de forma que o uso e/ou acesso ao APP FLEXPAG não pode ser entendido como atribuição de direitos para que o Beneficiário possa citar ou utilizar de qualquer forma a Propriedade Intelectual, sem prévia autorização da Instituição de Pagamento. O direito de exploração que existir ou puder existir sobre toda a Propriedade Intelectual deverá seguir estritamente as regras ora estabelecidas. Toda e qualquer forma de reprodução e/ou veiculação, ou utilização da Propriedade Intelectual de forma diversa somente será permitida mediante prévia autorização expressa e por escrito do Prestador sob pena de responder civil e criminalmente por violação ao direito de propriedade industrial e direitos autorais.

11.3 O Beneficiário compromete-se a utilizar o APP FLEXPAG e o seu conteúdo (em caráter ilustrativo, os textos, fotografias, gráficos, imagens, ícones, tecnologia, software, links e demais conteúdos audiovisuais ou sonoros, assim como desenhos gráficos e códigos fonte) de acordo com todo o ordenamento jurídico, com a moral e os bons costumes geralmente aceitos, com o Contrato e demais prescrições específicas aplicáveis. Em particular, mas não se limitando, compromete-se a:

- a. não reproduzir, copiar, distribuir, permitir o acesso público e/ou transformar o conteúdo, a menos que possua a prévia autorização do titular dos correspondentes direitos ou que seja legalmente permitido;
- b. não suprimir, manipular ou de qualquer forma alterar o copyright e demais dados de identificação dos direitos autorais existentes no APP FLEXPAG, sejam eles pertencentes ao Prestador ou terceiros, assim como os dispositivos técnicos de proteção, as marcas digitais ou quaisquer mecanismos de informação que possam existir no APP FLEXPAG;
- c. não realizar ou tentar realizar uma Transação por meios distintos do seu propósito;
- d. não incorporar vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam causar dano ou impedir o normal funcionamento do APP FLEXPAG ou que possam causar dano ao conteúdo nele existente;
- e. não modificar, decompilar, utilizar-se de métodos de engenharia reversa, desmontar ou de qualquer modo tentar derivar o código fonte de qualquer porção criptografada ou codificada;
- f. não reproduzir qualquer dos elementos constitutivos do APP FLEXPAG (a exemplo de menus, funcionalidades, fluxogramas, tecnologia, integrações etc.) em solução tecnológica ou financeira que, de qualquer maneira, possa atuar direta ou indiretamente na prestação dos Serviços; e
- g. abster-se, por qualquer meio, de qualquer atividade que possa provocar dificuldades no normal funcionamento do APP FLEXPAG.

11.4 No caso de violação do disposto nas cláusulas supracitadas, o Beneficiário ficará sujeita a pena convencional, e não compensatória, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis ao fato, tais como o dever de indenizar perdas e danos causados ao Prestador.

CLÁUSULA 12ª - EXCLUSÃO DE GARANTIAS E DE RESPONSABILIDADE PELO FUNCIONAMENTO DO APP FLEXPAG E DOS SERVIÇOS

Disponibilidade, continuidade, utilidade e falibilidade

12.1. Em decorrência de questões técnicas e operacionais, comprovadamente provocadas por terceiros, a INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO não pode garantir a disponibilidade permanente do funcionamento do FLEXPAG e dos demais serviços atrelados, não se responsabilizando por eventuais descontinuidades ou dificuldades na operação do FLEXPAG.

12.2. Quando for razoavelmente possível, haverá advertência prévia sobre as interrupções do funcionamento do FLEXPAG. Não há garantia também da utilização do FLEXPAG para a realização de qualquer atividade em concreto e nem sua infalibilidade.

12.3. A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO tem adotado os níveis de segurança de proteção de dados pessoais legalmente requeridos e procura instalar outros meios e medidas técnicas de proteção adicionais. Não obstante, a CONTRATANTE declara estar consciente de que as medidas de segurança em Internet podem ser falíveis.

12.4. A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO SE EXIME DE RESPONSABILIDADE PELOS DANOS E PELOS PREJUÍZOS DE TODA NATUREZA QUE POSSAM DECORRER DO CONHECIMENTO QUE TERCEIROS NÃO AUTORIZADOS POSSAM TER DAS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELA CONTRATANTE EM SEU SITE.

12.5. A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO SE EXIME DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PELOS DANOS E PREJUÍZOS DE TODA NATUREZA QUE POSSAM DECORRER À FALTA DE VERACIDADE, VIGÊNCIA, EXAUSTIVIDADE E/OU AUTENTICIDADE DA INFORMAÇÃO QUE O(A) CONTRATANTE PROPORCIONAR À INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO.

12.6. A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO SE EXIME DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PELOS DANOS E PREJUÍZOS DE QUALQUER NATUREZA QUE POSSAM DECORRER DA PRESENÇA DE VÍRUS, BUGS, ERROS OU FALHAS OU DE OUTROS ELEMENTOS NOCIVOS NOS CONTEÚDOS E QUE, POSSAM PRODUZIR ALTERAÇÕES E/OU DANOS NO SISTEMA FÍSICO E/OU ELETRÔNICO DOS EQUIPAMENTOS DO(A) CONTRATANTE.

12.7. A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO SE EXIME DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PELOS DANOS E PREJUÍZOS DE QUALQUER NATUREZA QUE POSSAM DECORRER DE ATIVIDADES DOLOSAS OU CULPOSAS DA CONTRATANTE, MORMENTE NA MANUTENÇÃO DO SIGILO DA SENHA E DEMAIS INFORMAÇÕES PARA ACESSO AO FLEXPAG, QUE SÃO PESSOAIS E INTRANSFERÍVEIS.

Legalidade, Confiabilidade e Utilidade

12.8 A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO não garante a legalidade, confiabilidade e utilidade do conteúdo constante do FLEXPAG, nos termos abaixo:

12.8.1 O FLEXPAG pode eventualmente apresentar links de acesso, tais como, entre outros, banners (visualização de imagens e sinais gráficos nas páginas, as quais identificam publicidade, propaganda etc), botões, diretórios e ferramentas de busca que permitem ter acesso a páginas pertencentes a terceiros. A instalação destes banners, diretórios e ferramentas de busca do FLEXPAG tem finalidade facilitar aos usuários a busca de informações disponíveis no FLEXPAG.

12.9 A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO não oferece nem comercializa, por si ou por terceiros, informação, conteúdos e serviços disponíveis nas páginas externas, nem os controla previamente, aprova, recomenda ou supervisiona. A CONTRATANTE deve ter a máxima prudência na utilização da informação, conteúdos e serviços existentes nas páginas externas.

12.10 A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO NÃO GARANTE NEM ASSUME ALGUM TIPO DE RESPONSABILIDADE PELOS DANOS E PREJUÍZOS DE QUALQUER TIPO QUE POSSAM DECORRER:

A) do funcionamento, disponibilidade, acessibilidade ou continuidade das páginas externas;

- B) da manutenção dos serviços, informação, dados, arquivos, produtos e qualquer tipo de material existente nas páginas externas;
- C) da prestação ou transmissão dos serviços, informação, dados, arquivos, produtos e qualquer tipo de material existente nos sites linkados;
- D) da qualidade, legalidade, confiabilidade e utilidade dos serviços, informação, dados, arquivos, produtos e qualquer tipo de material existente nas páginas externas, nos mesmos termos e com o mesmo alcance disposto nos itens acima.

CLÁUSULA 13ª - DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

13.1 O Prestador realizará a escrituração fiscal considerando tão somente os serviços prestados, em vista da efetivação de cada Transação, consoante descrito no Contrato, excluindo-se de tal documento, portanto, os valores retidos ou descontados em razão dos serviços prestados pelas Instituições de Pagamento ou devidos aos Arranjos de Pagamento e outros terceiros.

13.2 Todos e quaisquer tributos devidos em virtude da atividade comercial realizada entre o Beneficiário e o Portador serão de responsabilidade do Beneficiário, que deve arcar com tais valores e emitir as respectivas documentações fiscais, considerando sempre o valor total da Transação, adimplindo também devidamente os tributos devidos.

13.3 O Prestador, a qualquer tempo, poderá solicitar que o Beneficiário apresente os competentes comprovantes de recolhimento dos tributos incidentes, ficando o Beneficiário obrigado a apresentá-los, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, sob pena de suspensão imediata dos pagamentos ao Beneficiário, até a regularização da situação fiscal.

CLÁUSULA 14ª – DAS PREVISÕES SOBRE PRIVACIDADE

14.1 As informações das Partes devem ser guardadas de forma sigilosa e qualquer um que entre em contato com elas deve firmar compromisso de não desvirtuar a utilização delas, bem como de não as usar de modo destoante do ora previsto no Contrato. Para que tais medidas se tornem viáveis devem ser tomadas, no mínimo, as seguintes precauções:

- a. utilizar os métodos mais confiáveis de criptografia;
- b. adotar software de proteção contra acesso não autorizado em sistemas;
- c. autorizar o acesso aos locais de armazenamento das informações somente a pessoas previamente identificadas; e
- d. aqueles que entrarem em contato com as informações deverão se comprometer a manter sigilo absoluto. A quebra do sigilo acarretará responsabilidade civil e o responsável será processado nos moldes da legislação brasileira.

14.2 As informações e os dados trafegados no APP FLEXPAG não ficarão necessariamente armazenados em servidores localizados no Brasil, podendo ser encaminhadas para qualquer país em que o Prestador tiver servidores, seus ou contratados de terceiros. Favor atentar para o fato de que, mesmo que o país do Beneficiário trate a coleta e o envio de forma diferente, o Prestador se reserva ao direito de tratá-los consoante ora estipulado.

14.3 Sem prejuízo do disposto nas cláusulas acima, o Prestador se reserva o direito de utilizar as informações coletadas no APP FLEXPAG, bem como as informações fornecidas pelo Beneficiário no Formulário de Contratação para estabelecer padrões e as utilizar como forma de análise de mercado, podendo inclusive transmitir o resultado obtido a terceiros.

CLÁUSULA 15^a - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

15.1 Sem prejuízo das normas estabelecidas no Contrato e em quaisquer outros termos ou condições aplicáveis à contratação do Prestador pelo Beneficiário, o Beneficiário está ciente que o Prestador poderá informar às autoridades competentes, mediante a respectiva solicitação, os dados requisitados que estejam armazenados nos servidores do Prestador, incluindo, mas não se limitando a, a respeito do Beneficiário e de cada Transação.

15.2 O Beneficiário se responsabiliza por qualquer infração ou descumprimento do Contrato e de quaisquer outros termos ou condições aplicáveis à contratação do Prestador pelo Beneficiário, e demais dispositivos de lei em vigor. Em tais situações, para além do adimplemento das multas não compensatórias previstas no Contrato, ou em quaisquer outros termos ou condições aplicáveis à contratação do Prestador pelo Beneficiário, também poderá arcar com prejuízos materiais e morais e perdas e danos. O valor poderá ser debitado diretamente do montante que o Beneficiário possui junto ao Prestador.

15.3 Todas as comunicações necessárias ao cumprimento do objeto deste instrumento poderão ser realizadas por carta, fax, e-mail, SMS, GCM (*Google Cloud Messaging*), ou mediante acesso à área restrita do usuário do FLEXPAG, o que as PARTES neste ato declaram aceitar, ficando a validade da comunicação condicionada ao aviso de recebimento ou protocolo, sob pena de serem tidas como não recebidas.

15.4 Qualquer alteração ou mudança nas formas de contato disponibilizadas ao Beneficiário deverá ser informada, por escrito e com protocolo de recebimento ou pelo meio eletrônico disponibilizado pelo Prestador. No caso de constatação de dados inexatos ou desatualizados, o serviço poderá ser suspenso e o valor remanescente do Beneficiário junto ao Prestador bloqueado na Conta.

15.5 O Prestador declara que possui os conhecimentos técnicos (know-how) necessários ao bom desenvolvimento da prestação dos Serviços ou de quaisquer outros termos ou condições aplicáveis à contratação do Prestador pelo Beneficiário.

15.6 O presente instrumento e quaisquer outros termos ou condições aplicáveis à contratação do Prestador pelo Beneficiário obrigam e beneficiam as Partes, por si e por seus sucessores a qualquer título.

15.7 No caso de um tribunal ou juízo competente julgar ilegal, nula ou ineficaz qualquer estipulação do Contrato, ou de quaisquer outros termos ou condições aplicáveis à contratação do Prestador pelo Beneficiário, as previsões restantes permanecerão em plena força e vigor. Caso a estipulação ou estipulações julgadas ilegais, nulas ou ineficazes sejam de ordem a afetar substantivamente o equilíbrio das partes perante o presente acordo, elas deverão negociar, de boa fé, uma alternativa que, não contendo os vícios da estipulação ou estipulações invalidadas, reflitam, na maior extensão possível, as suas intenções originárias.

15.8 As Partes declaram, sob as penas da lei, e expressamente, possuir plena capacidade jurídica para a celebração do Contrato e de quaisquer outros termos ou condições aplicáveis à

contratação do Prestador pelo Beneficiário, sendo verdadeiros todos os dados fornecidos no presente Contrato.

15.9 A tolerância de uma Parte para com a outra, relativamente a descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento do Contrato, ou de quaisquer outros termos ou condições aplicáveis à contratação do Prestador pelo Beneficiário, a qualquer tempo.

15.10 As Partes declaram, neste ato, que exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do Contrato e de quaisquer outros termos ou condições aplicáveis à contratação do Prestador pelo Beneficiário, que atendem também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade.

15.11 As Partes declaram que sempre guardarão na execução do Contrato, ou de quaisquer outros termos ou condições aplicáveis à contratação do Prestador pelo Beneficiário os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração.

15.12 O Contrato e quaisquer outros termos ou condições aplicáveis à contratação do Prestador pelo Beneficiário são firmados com a estrita observância dos princípios indicados nas cláusulas antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja, o que as Partes declaram expressamente concordar, neste ato.

15.13 O Beneficiário assume, neste ato, responsabilidade de não infringir quaisquer direitos e leis, responsabilizando-se pelos prejuízos eventualmente causados ao Prestador, estando incluídos os efeitos do artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil, ficando estabelecida, neste ato, garantia contratual de denúncia da lide do Beneficiário, pelo Prestador. *me*

15.14 O Beneficiário não poderá ceder ou transferir qualquer de suas obrigações ou direitos previstas no Contrato, ou em quaisquer outros termos ou condições aplicáveis à contratação do Prestador pelo Beneficiário, sem a prévia anuência por escrito do Prestador.

15.15 O Prestador poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, a qualquer tempo, os direitos e obrigações do Contrato, ou de quaisquer outros termos ou condições aplicáveis à contratação do Prestador pelo Beneficiário, para terceiros, independente de prévia notificação. Uma vez transferido ou cedido, no todo ou em parte, os direitos e obrigações do Contrato, o Prestador dará ciência do ocorrido ao Beneficiário, que, no prazo de até 30 (trinta) da ciência, deverá se manifestar pela rescisão ou continuidade do Contrato.

15.16 O Prestador poderá alterar o Contrato, vindo a dar ciência da alteração ao Beneficiário mediante simples comunicação com 15 (quinze) dias de antecedência, a qual poderá ser realizada pelos meios de comunicação disponibilizados pelo Beneficiário em seu cadastro. O Contrato poderá ainda ser alterado mediante comunicação a ser realizada pelo Prestador por correio eletrônico, carta ou no momento de acesso do Beneficiário ao APP FLEXPAG instalado no DISPOSITIVO utilizado pelo Beneficiário ou a sua CONTA FLEXPAG, acessível mediante informação do nome de usuário e senha de acesso do CONTRANTE, no SITE, com 15 (quinze) dias de antecedência, sendo facultado ao Beneficiário a aceitação das alterações quando de seu acesso ao APP FLEXPAG e/ou quando do acesso a sua CONTA FLEXPAG, ou, alternativamente, a rescisão da contratação estabelecida com ao Prestador. A continuidade *A*

do Beneficiário em utilizar o APP FLEXPAG após ser comunicada por correio eletrônico, carta ou ao acessar o APP FLEXPAG e/ou sua CONTA FLEXPAG, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, implicará na aceitação das alterações pelo Beneficiário.

15.17 O PRESTADOR poderá modificar unilateralmente estes Termos e Condições, ou de quaisquer outros termos ou condições aplicáveis à contratação do Prestador pelo Beneficiário, para adequá-las às disposições da legislação aplicável aos Serviços FLEXPAG, e suas alterações posteriores, bem como à regulação e supervisão dos arranjos de pagamento e das instituições de pagamento, atribuídas ao Banco Central do Brasil, nos termos das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

15.18. O Prestador poderá, a qualquer tempo, ter seu controle societário alterado, sendo livre a transferência de suas participações sociais, sem que isso implique em qualquer alteração do Contrato ou aos direitos e obrigações conferidos ao Beneficiário e ao Prestador.

15.19. Negociação de Créditos. Caso o Beneficiário queira negociar os créditos que tenha a receber porquanto decorrentes de uma Transação legitimamente realizada nos termos do presente ("Recebíveis"), ele poderá optar por negociar diretamente com a Flexpag, conforme as condições com ela acordadas. No caso de o Beneficiário optar por negociar os Recebíveis com um terceiro qualquer, nenhuma responsabilidade com relação a tais negociações poderá ser imputada à Flexpag.

15.20. OUTROS SERVIÇOS. Desde que em vigor o presente, o Beneficiário poderá contratar o Prestador para outros serviços que disponha, como o Serviço de Determinação de Pagamento, pelo qual, em linhas gerais, os valores que o Beneficiário tenha a receber do Prestador, de modo integral ou parcial, poderão transferidos para algum fornecedor do Beneficiário previamente cadastrado, agindo o Prestador como mandatário do Beneficiário, com vistas ao cumprimento de obrigações de pagamento legitimamente assumidas pelo Beneficiário.

ml
R

CLÁUSULA 16ª - DA ELEIÇÃO DO FORO

16.1 As PARTES elegem o Foro da Comarca de Recife (PE) como competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente instrumento, ou de quaisquer outros termos ou condições aplicáveis à contratação do Prestador pelo Beneficiário, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

Para constar, as Partes ajustam o presente, cada qual respondendo pela legitimidade e respectivos poderes dos seus representantes ao final assinados, fazendo-o em duas vias de igual e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas e qualificadas.

Recife (PE), 15 de dezembro de 2016



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 3ª REGIÃO - PE

Representado por:

ANA CLAUDIA DE ALBUQUERQUE ARRUDA LAPROVITERA

(Presidente)



INFOCÚSWEB - TECNOLOGIA E NEGÓCIOS S.A

Testemunhas:

Nome

Qualificação

Nome

Qualificação

ANEXO I - INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Nos termos das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO USUÁRIO CORPORATIVO, a CONTRATANTE contrata a prestação dos SERVIÇOS FLEXPAG através do:

() FLEXPAG APP

(X) FLEXPAG WEB

2. É indicado, como SITE DA CONTRATANTE, o www.coreconpe.org.br através do qual são ofertados, aos ASSOCIADOS, os seguintes produtos:

a) serviços: pagamentos referentes as anuidades do associado ao CORECON, bem como os pagamentos referente as negociações anteriores (inadimplência).

3. Para fins do disposto no item 8.1, a CONTRATANTE opta pela contratação do SISTEMA ANTIFRAUDE (IMPORTANTE: consultar disponibilidade para sua atividade):

() ID

() TG

(x) N/A

4. Para fins do disposto no item 8.7.4. das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO USUÁRIO CORPORATIVO, a CONTRATANTE indica os seguintes endereços de correios eletrônicos para receber solicitações vinculadas a estorno/CHARGEBACK:

leonardo.gerencia@coreconpe.org.br

5. Para fins do disposto no item 10.2 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO USUÁRIO CORPORATIVO, as Partes indicam os seguintes endereços:

Para a CONTRATANTE:

Sr. Leonardo Lira - Gerência Financeira

leonardo.gerencia@coreconpe.org.br

Endereço: Rua do Riachuelo, 105 / Sala 212 - Edf. Círculo Católico - Boa Vista - Recife, Estado de Pernambuco - CEP:50.050-400

Para a INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO:

Departamento Comercial Corporativo

E-mail: financeiro@flexpag.com

Endereço: Rua Barão de Souza Leão, 425 - Salas 707/708 - Boa Viagem na cidade do Recife, Estado de Pernambuco - CEP 51.030-300



ANEXO II – CONDIÇÕES COMERCIAIS

CONCEITO	FLEXPAG APP	FLEXPAG WEB / POS
Cláusulas 7.1 e 7.2:		
1) TARIFAS DE FUNCIONAMENTO:		
a) Tarifa de Adesão por DISPOSITIVO – R\$	N/A	N/A
b) Mensalidade por DISPOSITIVO – R\$	N/A	R\$ 100,00
2) TARIFA DA TRANSAÇÃO:		
a) Tarifa Fixa por transação – R\$	0,00	R\$ 0,49
b) Custo Variável da Transação Crédito – sobre valor total		
<ul style="list-style-type: none"> • % Fixo por volume de Transações mensal: bandeiras VISA e MASTERCARD (rotativo 30dd) • Crédito de 2 a 6 parcelas • Crédito de 7 a 10 parcelas 	0	2,95%
<ul style="list-style-type: none"> • % Fixo por volume de transações mensal: bandeira HIPERCARD (rotativo 30dd) • Crédito de 2 a 6 parcelas 	0	4,69%
c) Custo Variável da Transação Débito – sobre valor total		
<ul style="list-style-type: none"> • % Fixo por volume de transações mensal a Débito: (rotativo d+2) 	0	2,80%
3) TARIFA DE TRANSFERÊNCIA – R\$	0	3,00
Cláusula 6.2:		
Período compreendido da 0h00min (zero hora e zero minutos) de cada segunda-feira até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do domingo imediatamente subsequente, na modalidade ROTATIVO, as transações serão pagas na primeira quinta feira após o período de quatro semanas, e as transações PARCELADAS, os valores serão pagos a cada período de 30 dias de acordo com as quantidades de parcelas escolhidas pelos associados.		
Cláusula 7.6.1. e 7.6.1.2:		
Valor mínimo para transferência na semana – R\$	0,00	R\$ 100,00
Prazo máximo, – dias	0	0
Cláusula 8.3.1. e 8.4.1.:		
1) SISTEMA ANTIFRAUDE		
a) TARIFA TG - % do valor total	N/A	N/A
b) TARIFA ID - R\$ por transação	N/A	N/A

P
pl
P



ANEXO III - TERMOS E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FLEXPAG

TERMOS E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FLEXPAG, registrados no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade de Recife - PE em 11 e 18 de fevereiro de 2014, sob os nros. 388293 e 388627, respectivamente, podendo uma cópia ser obtida no endereço www.flexpag.com ou no referido cartório, mediante solicitação de qualquer interessado.

me

P



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTOS FLEXPAG

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 3º REGIÃO - PE, pessoa jurídica de direito público - Autarquia Fiscalizadora de Exercício Profissional, instituída pela Lei n.º 1.411/51, com alterações posteriores, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.698.061/0001-37, com endereço em Rua do Riachuelo, 105, sala 208, Edifício Círculo Católico, 2º andar, Recife/PE, legalmente representado pela sua Presidente **ANA CLAUDIA DE ALBUQUERQUE ARRUDA LAPROVITERA**, brasileira, casada, economista, inscrita no CORECON-PE sob n.º 3811, e da carteira de identidade civil n.º. 3012325 SSP/PE, e do CPF: 497.957.164-68, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE** e

INFOCUSWEB - TECNOLOGIA E NEGOCIOS S.A., com sede na Rua do Apolo, n.º 161, Caixa Postal 90, Recife/PE - CEP 50.030-220, inscrita no CNPJ/MF sob no 04.870.413/0001-88, neste ato representada por seus socios/diretores: **ARISTEU CHAVES NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 3.866.222 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 720.319.644-53 e **HENRIQUE DE ALMEIDA CHAVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n.º 5.099.751 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 007.443.684-80, ambos com endereço profissional na sede da sociedade, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA** ou **INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO**;

Em conjunto denominadas **PARTES**.

Resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTOS FLEXPAG ("CONTRATO"), em conformidade com as cláusulas e estipulações seguintes, que mutuamente se obrigam a cumprir, por si e seus sucessores:

INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS ou **CONSIDERANDO QUE**:

POSTO QUE JÁ PRESTADAS E CONHECIDAS ANTERIORMENTE À ACEITAÇÃO DESTES TERMOS E CONDIÇÕES, É DEVER DE TODOS OS QUE VENHAM A CONTAR COM OS SERVIÇOS DE PAGAMENTO FLEXPAG ("SERVIÇOS") SABER O SEGUINTE:

1. OS SERVIÇOS SÃO OFERECIDOS E PRESTADOS PELO PRESTADOR SOB O AMPARO DAS DISPOSIÇÕES ESTABELECIDAS NA LEI NO. 12.865 ("Lei 12.865"), DE 09.10.2013, QUE DISPÕE SOBRE OS ARRANJOS DE PAGAMENTO E AS INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO INTEGRANTES DO SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO (SPB), ESTANDO,

CONSEQUENTEMENTE, SUJEITOS ÀS NORMAS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL (“CMN”) E DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (“BCB”);

2. A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DÁ-SE, POIS, DE ACORDO COM (i) OS REGULAMENTOS DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO (“REGULAMENTOS”) E (ii) OS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO (“CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO”), AOS QUAIS OS SERVIÇOS ENCONTRAM-SE LIGADOS E/OU INTERLIGADOS CONTRATUALMENTE, DE MODO A POSSIBILITAR A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO CREDENCIADOS, COMO PAGADORES E RECEBEDORES, RESPECTIVAMENTE, NA CONDIÇÃO DE USUÁRIOS FINAIS;
3. ASSIM, INDENPENDENTEMENTE DO CONTIDO NESTE INSTRUMENTO, FICAM OS BENEFICIÁRIOS DOS SERVIÇOS CIENTES DE QUE ESTES TERMOS E CONDIÇÕES SÃO COMPLEMENTADOS PELAS REGRAS DOS REGULAMENTOS E DOS CONTRATOS QUE, NO CASO DE NÃO TEREM CORRESPONDÊNCIA COM ESTES TERMOS E CONDIÇÕES, ENCONTRAM-SE ACESSÍVEIS PELO SITE www.flexpag.com;
4. COM ISSO, OS SERVIÇOS PODERÃO SER PRESTADOS (i) DE MODO DIRETO, COMO CONTINUIDADE DA ATIVIDADE DE CREDENCIAMENTO DE UMA OU MAIS INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO, OU (ii) DE MODO INDIRETO, COMO PARTE DA ATIVIDADE DE CREDENCIAMENTO DE UMA OU MAIS INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO, FICANDO A CRITÉRIO DO PRESTADOR A ESCOLHA DA MODALIDADE QUE MELHOR SE ADEQUE ÀS CONDIÇÕES OPERACIONAIS DO BENEFICIÁRIO DOS SERVIÇOS;
5. NO MODO DIRETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ENVOLVERÁ APENAS O BENEFICIÁRIO E O PRESTADOR, CABENDO A ESTE TODA A RESPONSABILIDADE PELA DISPONIBILIZAÇÃO ONEROSA DE EQUIPAMENTOS DE ACESSO E PROGRAMAS OU PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS DESENVOLVIDAS E MANTIDAS PELO PRESTADOR, QUE PERMITEM A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO (CAPTURA, TRANSMISSÃO, PROCESSAMENTO E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA) POR MEIO DE INSTRUMENTOS PAGAMENTO CREDENCIADOS;
6. NO MODO INDIRETO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ENVOLVERÁ O PRESTADOR COMO UM INTERMEDIÁRIO ENTRE O BENEFICIÁRIO E UMA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO CLASSIFICADA COMO CREDENCIADOR (“INSTITUIÇÃO”), CABENDO AO PRESTADOR REPRESENTAR O BENEFICIÁRIO PERANTE A INSTITUIÇÃO, CONFORME OS INTERESSES DO MESMO, UMA VEZ QUE SERÁ DA INSTITUIÇÃO TODA A RESPONSABILIDADE PELA DISPONIBILIZAÇÃO ONEROSA DE EQUIPAMENTOS DE ACESSO E PROGRAMAS OU PLATAFORMAS TECNOLÓGICAS QUE PERMITEM A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO (CAPTURA, TRANSMISSÃO, PROCESSAMENTO E LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA) POR MEIO DE INSTRUMENTOS PAGAMENTO CREDENCIADOS.

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

1.1. De modo a facilitar a perfeita compreensão destes Termos e Condições, as palavras a seguir, quando iniciadas com letra maiúscula, possuem o seguinte significado, observando-se que referências a um gênero incluem todos os gêneros e referências ao singular incluem o plural e vice-versa:

a. **ARRANJO DE PAGAMENTO** - é sempre o conjunto de regras e procedimentos que encontra-se contidos no respectivo Regulamento, que rege de modo geral a prestação dos Serviços, tendo como participante a Instituição ou mesmo o Prestador, e cujo relacionamento com o Prestador está melhor exposto na letra m adiante;

b. **BENEFICIÁRIO** - é qualquer pessoa física ou jurídica que venha a contar com os Serviços, de modo direto ou indireto. O Beneficiário que aceite o Instrumento de Pagamento para a realização de uma Transação será também identificado como Estabelecimento;

c. **CANAIS DE UTILIZAÇÃO** - são todos os meios ou modalidades de captura das Transações, sejam físicas (máquinas ou equipamentos) ou virtuais (eletrônicas), atuando de modo integrado ou não com o portal do Beneficiário, mas sempre de acordo com as exigências do Prestador, cuja contratação, pelo Beneficiário, poderá ser mediante aquisição, locação, pagamento de licenças ou outra qualquer;

d. **CHARGEBACK** - é qualquer quantia monetária que o Beneficiário venha a ter de restituir, seja ao Prestador ou à Instituição, porquanto seja considerado indevido o seu recebimento, seja por violação do presente, seja por determinação judicial ou de qualquer órgão administrativo com legitimidade para tanto, ou, ainda, por não reconhecimento de uso do cartão de crédito ou débito por parte do Portador, como melhor exposto na cláusula 9ª, adiante;

e. **CÓDIGO DE VALIDAÇÃO** - é o conjunto de caracteres de gerado e fornecido pelos Emissores, e eletronicamente transmitido no mesmo momento ao Beneficiário, que atesta a validade e aceitação da Transação então pretendida pelo Portador;

f. **PORTADOR** - é qualquer pessoa física ou jurídica que realize uma Transação com o Beneficiário, mediante a utilização de um Instrumento de Pagamento aceito no âmbito da realização dos Serviços;

g. **CONTRATO** - são estes Termos e Condições instituídos pelo Prestador, e suas futuras alterações, estando, de modo integral e atualizado, sempre disponível no Site;

h. **INDICADOR DE NEGÓCIOS** - terceiro independente que, se e enquanto mantiver vínculo contratual de natureza civil com a FLEXPAG, estará legitimado e credenciado a intermediar a contratação dos Serviços, podendo, inclusive, promover a abertura de cadastro de qualquer pretendente;

i. **CONTA DE PAGAMENTO OU CONTA** - é a escrituração de natureza gráfica realizada pelo Prestador em nome do Beneficiário, contendo e contemplando, EXCLUSIVAMENTE, todos os registros (i) de créditos, resultantes de Transações realizadas, e (ii) de débitos decorrentes de transferências bancárias de valores devidos ao Beneficiário e/ou que decorram de

contratações que não necessariamente envolvam a realização de uma Transação, e/ou autorizações de lançamentos a débitos, como cobranças, como também das tarifas, encargos e de outros custos, verbas e valores previstos no presente, além dos tributos devidos pelo Beneficiário, ainda que não discriminados no presente;

j. **DISPOSITIVO**- são os aparelhos do tipo “smartfone” que, acompanhados ou não de um outro dispositivo, quais sejam as leitoras de chip e senha, serão utilizados pelo Beneficiário para baixar o aplicativo da Flexpag, como também serão empregados para a captura da Transação pretendida pelo Portador, de modo eletrônico. De modo a assegurar as finalidades do Dispositivo, o mesmo poderá ter de estar acompanhado ou interligado a qualquer outro tipo de equipamento necessário tal como, por exemplo, as leitoras de chip e de senha, POS e Web, de acordo com a indicação da Flexpag.

k. **EMISSOR** - é qualquer instituição de pagamento classificada como emissor de moeda eletrônica ou emissor de instrumento de pagamento pós-pago, cujo respectivo instrumento de pagamento seja aceito para a realização de uma Transação;

l. **APP FLEXPAG** - aplicativo desenvolvido e de propriedade do Prestador, para uso em um Dispositivo, cujos procedimentos de uso, quando observados de modo regular pelo Beneficiário, permitirão o início de uma Transação;

m. **FORMULÁRIO DE CONTRATAÇÃO** - é o formulário disponível no Site, e que preenchido pelo Beneficiário e aceito pelo Prestador, caracteriza a aceitação do Contrato e o início dos procedimentos de prestação dos Serviços. O Beneficiário desde logo declara serem completas e verdadeiras as informações então prestadas ao Prestador, e que pelo preenchimento do Formulário de Contratação estará concedendo expressos poderes ao Prestador para este ter acesso a informações a seu respeito, constantes de qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações, inclusive processos e procedimentos judiciais ou administrativos e inquéritos policiais;

n. **INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO** - é qualquer pessoa jurídica que legitimamente tem como atividades principais habilitar, de modo direto ou indireto, pessoas naturais ou jurídicas, para a aceitação de instrumento de pagamento emitido por outra instituição de pagamento ou por instituição financeira, desde que participante do mesmo Arranjo de Pagamento;

o. **INSTITUIDORA DE ARRANJO DE PAGAMENTO** - é a pessoa jurídica legitimamente responsável pelo funcionamento do Arranjo de Pagamento, e pelo uso da marca a ele associada, em decorrência de que a captura das Transações sempre estará condicionada a acordos de aceitação que envolvem a Prestadora e participantes do Arranjo de Pagamento, cuja descontinuidade poderá ocorrer a qualquer momento, com uma antecedência que, em média, é de 15 (quinze) dias;

p. **INSTRUMENTO DE PAGAMENTO** - é qualquer meio físico (cartão) ou eletrônico ou móvel, do tipo pré-pago ou do tipo pós-pago, cuja utilização por seu legítimo e identificado Portador nos Dispositivos, possibilita a realização de uma Transação;

q. **PARTE** - é o Beneficiário e o Prestador, quando referidos indistintamente, sendo que, quando em conjunto, serão referidos como Partes;

r. **PLATAFORMA** - é a solução tecnológica que possibilita o acesso do Estabelecimento aos Serviços, vindo a obter as informações geradas pelas suas Transações, tais como, extratos, saldos de antecipações e quaisquer outras disponibilizadas.

s. **PORTADOR** - é todo aquele que possui um instrumento de pagamento, cuja utilização pelos Dispositivos possibilita a realização de uma Transação, se aceita pelo Emissor;

t. **REMUNERAÇÃO** - é todo e qualquer valor devido pelo Beneficiário ao Prestador em contraprestação aos Serviços recebidos, podendo ser composta por Tarifas de Funcionamento e pelas Tarifas de Transação, como definidas no Contrato ou em documento diverso expressamente relacionado com o Contrato;

u. **SERVIÇOS** - são todas as funcionalidades que o Beneficiário passa a contar para a realização de uma Transação, sejam disponibilizadas pelo Prestador ou pela Instituição de Pagamento;

v. **SITE** - é a página do Prestador na rede mundial de computadores (*Internet*), cujo endereço é www.coreconpe.org.br, utilizada como meio de comunicação virtual/eletrônica entre o Prestador e o Beneficiário;

x. **SISTEMA ANTIFRAUDE** - é o conjunto dos requerimentos e programas de segurança da informação definidos pela Prestadora, que podem ser (i) próprios, (ii) de adoção da Instituição de Pagamento ou do arranjo de pagamento, ou, ainda, (iii) contratados de terceiros, tendo como objetivo, qualquer deles, evitar a realização de uma Transação quando não atendidas as regras de segurança impostas para a aceitação de uma Transação;

z. **TARIFAS DE FUNCIONAMENTO** - valores devidos pelo Beneficiário em razão da disponibilização e funcionamento dos Serviços, correspondentes a (i) "Mensalidade", correspondente ao valor mensal a ser pago pelo Beneficiário em razão da disponibilidade dos SERVIÇOS; (ii) "Tarifa de Recarga do Cartão Pré-Pago", correspondente ao valor a ser pago no momento da solicitação de recarga de cartão pré-pago; e (iii) "Tarifa de Transferência", correspondente ao valor a ser pago pelo Beneficiário em razão de cada transferência realizada a débito da Conta para conta bancária indicada pelo Beneficiário;

aa. **TARIFAS DE TRANSAÇÃO** - remuneração devida pelo Beneficiário em face do pagamento de cada TRANSAÇÃO realizada, calculada sobre o valor líquido creditado na Conta, conforme critérios de cálculo estabelecidos no Contrato e disponibilizados no Site;

bb. **TARIFAS DE NOVOS SERVIÇOS** - outras tarifas devidas pelo Beneficiário em razão da prestação, pelo Prestador, de outros serviços que venham a ser ofertados por esta e que não estejam expressamente definidos no Contrato, conforme venham a ser publicamente divulgados no Site;

cc. **TRANSAÇÃO** - é qualquer compromisso de pagamento, em contrapartida de uma aquisição de bens ou serviços, cuja realização é possível porque o Beneficiário conta os Serviços, envolvendo obrigatoriamente um Portador e um Instrumento de Pagamento;

dd. **ANTECIPAÇÃO** - é a modalidade de negócio, de cunho bilateral, que permite ao Beneficiário ou ao Estabelecimento receber em data anterior daquela regularmente estabelecida na agenda de pagamento, o valor de uma Transação realizada,

independentemente da natureza do crédito relacionado e subjacente à Transação, líquido de todos os descontos relacionados a Tarifas e custos financeiros, conforme venha a ajustar com a Flexpag.

CLÁUSULA 2ª - OBJETO, ACEITAÇÃO E TERRITÓRIO

2.1. O Contrato regula os direitos e deveres entre as PARTES, no tocante à prestação e, bem assim, à aceitação dos Serviços, mediante a REMUNERAÇÃO.

2.1.1. Excluem-se dos Serviços a realização de atividades privativas de instituições financeiras, tais como celebração de empréstimos pessoais e financiamentos de consumo ou outra qualquer expressamente vedada pela legislação aplicável aos serviços de pagamento (“Negócios Vedados”).

2.2. Ao ter o Formulário de Contratação aceito pelo Prestador, o Beneficiário estará de modo integral, irrestrito, irrevogável e irreatável sujeito à aceitação e cumprimento do Contrato, assim como aos Regulamentos e aos Contratos de Credenciamento, acatando, sem ressalvas ou reservas os Sistemas Antifraudes.

2.2.1. A aceitação do Formulário de Contratação corresponde a um ato discricionário do Prestador, não sendo necessário ou devido o fornecimento de qualquer justificativa em caso de negativa. A aprovação do Formulário de Contratação se dará mediante o envio do Código de Credenciamento para o Beneficiário.

2.3. O Beneficiário declara-se ciente de que os Serviços somente serão prestados em relação a Transações realizadas com Instrumentos de Pagamento emitidos no Brasil ou no exterior, se participante de Arranjo de Pagamento autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e cursadas em moeda corrente nacional.

2.3.1. Os Instrumentos de Pagamento emitidos em outros países poderão ser aceitos somente se a Flexpag estiver autorizada a capturar as Transações, por eles celebradas, pelo Arranjo de Pagamento do qual faça parte o seu Emissor.

CLÁUSULA 3ª - DOS PROCEDIMENTOS INICIAIS DOS SERVIÇOS

3.1. A partir do momento em que formalmente venha a poder contar com os Serviços, o Beneficiário pagará ao Prestador a Tarifa de Credenciamento, a partir de que passará a ter acesso aos Serviços.

3.2. Desde que atendido o exposto em 3.1, no momento do seu primeiro acesso aos Serviços, pelo Site, o Beneficiário escolherá e definirá uma senha de acesso, que será vinculada ao seu respectivo nome de usuário (“login”), sendo o login e a senha de acesso pessoais e intransferíveis. A manutenção do sigilo da sua senha de acesso é de exclusiva responsabilidade do Beneficiário.

CLÁUSULA 4ª - DEVERES E RESPONSABILIDADES DO BENEFICIÁRIO

4.1 Sem prejuízo de outros previstos no Contrato, constituem deveres do BENEFICIÁRIO:

- a. preencher o Formulário de Contratação com informações verdadeiras, completas e precisas, responsabilizando-se integralmente em relação a qualquer incorreção nos dados transmitidos;
- b. sob pena de interrupção imediata dos Serviços (i) manter atualizados todos os dados transmitidos ao Prestador, (ii) encaminhar ao Prestador quaisquer documentos que sejam solicitados, no prazo informado, e (iii) informar qualquer alteração dos dados fornecidos quando do preenchimento do Formulário de Contratação;
- c. instalar o APP FLEXPAG somente em Dispositivos compatíveis e homologados pela ANATEL, e que, adicionalmente, sejam aceitos pela Flexpag, conforme discriminados no Site, a fim de mitigar falhas que afetem a segurança das informações trafegadas. O Dispositivo poderá ser um PDV, entendendo-se como tal um equipamento de processamento de dados (hardware e/ou software), integrado ao sistema de automação comercial do ESTABELECIMENTO, e a outros periféricos (Impressora Fiscal, PIN PAD, entre outros) que além de efetuar Transações, permite a realização de funções de gerenciamento interno de informações, emissão de comprovantes de vendas e resumos de vendas, intercâmbio de informações entre outras funções.
- d. preservar os Dispositivos onde instalado o APP FLEXPAG, conforme suas configurações originais de fábrica, não realizando qualquer tipo de alteração não autorizada no software ou hardware, incluindo, mas não se limitando a "jailbreak";
- e. instalar nos Dispositivos onde instalado o APP FLEXPAG apenas aplicativos de fornecedores confiáveis. É dever do Beneficiário a realização de varreduras periódicas nos Dispositivos para verificar a presença de trojans ou quaisquer outros vírus, bugs, falhas, erros e códigos maliciosos ou suscetíveis de alterar o normal funcionamento ou segurança dos Dispositivos, desinstalando-os imediatamente, caso encontrados;
- f. acautelar-se quanto à utilização de conexões não seguras à rede mundial de computadores, de modo a garantir que as Transações ocorram por vias seguras;
- g. responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela coleta de informações fidedignas do Portador quando da realização da Transação, inclusive no que concerne à verificação do número de cartão e demais informações bancárias, não se responsabilizando o Prestador, por si ou pela Instituição de Pagamento, em hipótese alguma, no caso de qualquer Transação realizada com dados errados, falsos ou imprecisos, dando margem à ocorrência de Chargeback;
- h. tomar as cautelas para validar as informações fornecidas, solicitando e conferindo documento oficial de identificação com foto do Portador, não podendo realizar qualquer Transação no caso de ausência do original de documento oficial de identificação ou em situações que ensejem dúvidas, também de modo a evitar a ocorrência de Chargeback;
- i. responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelas condições de comercialização, qualidade, especificações e entrega dos produtos e/ou serviços objeto das Transações, exonerando o Prestador de quaisquer responsabilidades relacionadas;
- j. responsabilizar-se, única e exclusivamente, pela correção e pela completude das informações que deverão ser disponibilizadas claramente ao Portador, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e com o Decreto nº 7.962, de 15 de Março de 2013, sobre

todos os termos pertinentes do Contrato, principalmente em relação à isenção do Prestador por qualquer responsabilidade na comercialização ou entrega dos produtos e/ou serviços;

k. solucionar diretamente com o Portador qualquer contenda ou litígio que surgir em relação à negociação dos produtos e/ou serviços vendidos, exonerando o Prestador de qualquer responsabilidade a esse respeito, devendo indenizar, defender e manter a salvo o Prestador, seus administradores, diretores, agentes e empregados de todas as pretensões, processos, demandas, ações, procedimentos, julgamentos, multas, danos, perdas, responsabilidades e custos (incluindo, mas não se limitando a, relativos a testemunhas, peritos, advogados e taxas judiciais e administrativas) resultantes de toda e qualquer pretensão de terceiros contra o Prestador oriunda de ou relacionada a uma Transação.

l. adequar-se a e cumprir o Código de Defesa do Consumidor e as obrigações estabelecidas pelo Decreto nº 7.962, de 15 de Março de 2013, quando aplicável;

m. suportar exclusivamente os ônus decorrentes da devolução (ou do exercício do "direito de arrependimento"), motivada ou imotivada, de produtos adquiridos fora do estabelecimento comercial, nos termos constantes no art. 49 do Código de Defesa do Consumidor, e no art. 5º do Decreto nº 7.962, de 15 de Março de 2013, quando aplicável;

n. responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado ao Prestador, patrimonial ou moral e devidamente comprovado, no caso de ser acionada judicialmente, em razão da prestação dos Serviços, sem prejuízo de denúncia à lide, nos termos do art. 70, III do Código de Processo Civil;

o. informar previamente ao Prestador qualquer problema operacional que possa impactar na realização das Transações, quer direta ou indiretamente;

p. não realizar qualquer Transação com o objetivo de:

I. captar dinheiro sem que haja a efetiva comercialização de produtos ou serviços ou para converter o valor da Transação em títulos representativos de ordem de pagamento ou crédito, a exemplo de cheques, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito;

II. prestar ou possibilitar que outros prestem serviços próprios de instituição financeira ou que sejam considerados troca de moeda estrangeira sem autorização das autoridades competentes, agiotagem, atividade de fomento mercantil, atividades próprias de cooperativas de crédito, atividades de escritório de cobrança, atividades de "bancos de fachada", assim considerados instituições que não possuem estabelecimento físico, no Brasil ou no exterior, e que não pertencem a grupo financeiro autorizado por país com nível adequado de supervisão bancária;

r. não realizar Transação (i) que não esteja totalmente de acordo com o objeto social previsto no contrato ou estatuto social, ou (ii) que envolva produtos e/ou serviços ilegais, que estejam contra o ordenamento jurídico brasileiro, objetos impossíveis e/ou indetermináveis e, em geral, quaisquer produtos e/ou serviços que:

I. de qualquer forma contrariem, menosprezem ou atentem contra os direitos fundamentais e as liberdades públicas reconhecidas constitucionalmente, no ordenamento jurídico como um todo e nos tratados internacionais;

II. induzam, incitem ou promovam atos ilegais, denegridores, difamatórios, infames, violentos ou, em geral, contrários à lei, à moral e aos bons costumes geralmente aceitos ou à ordem pública;

III. induzam, incitem ou promovam atos, atitudes ou ideias discriminatórias por causa de sexo, raça, religião, crenças, idade ou condição;

IV. incorporem, ponham à disposição ou permitam acessar produtos, elementos, mensagens e/ou serviços ilegais, violentos, pornográficos, degradantes ou, em geral, contrários à lei, à moral e aos bons costumes geralmente aceitos ou à ordem pública;

V. induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor;

VI. induzam ou incitem a envolver-se em práticas perigosas, de risco ou nocivas à saúde ou equilíbrio psíquico;

VII. sejam falsos, ambíguos, inexatos, exagerados ou extemporâneos, de forma que possam induzir a erro sobre seu objeto ou sobre as intenções ou propósitos do comunicante;

VIII. sejam protegidos por quaisquer direitos de propriedade intelectual ou industrial pertencentes a terceiros, sem que tenha obtido previamente dos seus titulares a autorização necessária para levar a cabo o uso que efetuar ou pretender efetuar;

IX. transgridam os segredos empresariais do Prestador ou de terceiros;

X. sejam contrários ao direito de honra, à intimidade pessoal e familiar ou à própria imagem das pessoas;

XI. infrinjam as normas sobre segredo das comunicações; e

XII. constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal e, em geral, que constituam concorrência desleal.

s. não praticar atos proibidos por lei ou contrários à moral ou aos bons costumes;

t. manter, por período não inferior a 12 (doze) meses, a contar da data da Transação, todos os dados do Portador, a exemplo de sua qualificação completa, comprovante de venda, entrega do produto ou prestação dos serviços adquiridos por ele, remetendo-os para o Prestador, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, no caso de solicitação, sob pena de cancelamento da possibilidade de realizar Transações;

u. encaminhar sugestões de melhoria e reportar eventuais erros identificados na prestação dos Serviços para o endereço eletrônico contato@flexpag.com;

v. manter o mais absoluto sigilo com relação às informações do Prestador e aos dados pessoais e creditícios do Portador, aí se incluindo todos aqueles que venham a ter acesso ou conhecimento deles durante e em razão do Contrato, incluídos nesse dever também os funcionários e/ou prepostos do Beneficiário. Compromete-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus funcionários e/ou prepostos façam uso do banco de dados com tais informações de forma indevida, sendo de única e exclusiva responsabilidade do Beneficiário o sigilo de tais informações;

x. utilizar os dados do Portador que venha a ter acesso e conhecimento exclusivamente para os fins de realização de uma Transação, dentro dos limites da lei, sendo que, no caso de utilização indevida, ilegal ou em desconformidade com o Contrato, arcando exclusivamente com a responsabilidade por qualquer prejuízo, moral ou patrimonial causado;

y. não ceder, emprestar, transferir ou repassar para terceiros os dados, nem as senhas que permitam o acesso à base de dados do Prestador, sem o prévio consentimento, por escrito do Prestador, zelando pelo bom cumprimento, por todos os envolvidos, dos termos do Contrato. A infração desta obrigação facultará o Prestador a cobrança de multa não compensatória no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); e

w. observar os limites qualitativos e quantitativos de operações fixados pelo Prestador, definidos em Anexo ou Documento Específico.

CLÁUSULA 5ª - DA DISTINÇÃO DOS PATRIMÔNIOS

5.1. Os valores creditados na Conta, por conta de Transações realizadas pertencerão ao Beneficiário, constituindo patrimônio separado e distinto do patrimônio do Prestador, de sorte que, posto que os recursos correspondentes venham a transitar por conta bancária do Prestador, ainda assim eles pertencerão ao Beneficiário.

5.1.1. Se necessário, a conta bancária poderá ser aberta pelo Prestador com cláusula de vinculação e subordinação ao Contrato, ficando assim resguardado o caráter de transitoriedade dos recursos nela creditados, porquanto totalmente destinados aos pagamentos devidos aos Beneficiários, conforme gerenciamento feito pelo Prestador.

5.2. Em razão do previsto no item 5.1, acima, e mesmo sendo os recursos mantidos em conta bancária do Prestador, tais recursos:

a. não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação do Prestador, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade do Prestador;

b. não compõem o ativo do Prestador, para quaisquer efeitos, inclusive administração especial temporária, intervenção, falência ou liquidação judicial ou extrajudicial; e

c. não podem ser dados em garantia de débitos ou obrigações de qualquer natureza assumidos pelo Prestador.

CLÁUSULA 6ª - DEVERES E RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR

6.1 Sem prejuízo de outros previstos no Contrato, constituem deveres do Prestador:

a. gerir a Conta em nome do Beneficiário;

b. disponibilizar o APP FLEXPAG para o Beneficiário, com vistas à sua instalação nos Dispositivos;

- c. estipular as regras e documentações que compõem ou comporão o Sistema Antifraude, como entender necessárias para garantir a segurança das Transações;
- d. estabelecer limites qualitativos e quantitativos de Transações para o Beneficiário;
- e. possibilitar a captura das Transações, após o cadastramento do Beneficiário, mediante a utilização dos Dispositivos, nos quais tenham sido instalados o APP Flexpag;
- f. armazenar e processar as informações fornecidas pelo Beneficiário, mantendo-as em ambiente seguro;
- g. disponibilizar ao Beneficiário os recursos dos valores creditados na Conta, após a dedução da Remuneração que lhe seja devida, no prazo indicado no Site, sujeito ao crédito da liquidação de pagamento da Transação pela Instituição de Pagamento, diretamente, ou indiretamente pelo Prestador;
- h. disponibilizar, em via eletrônica, a consulta de saldo, histórico, extrato e relatórios diversos de todas as Transações realizadas pelo Beneficiário ou pela equipe de vendas, limitados ao período de até 01 (um) ano após a data do evento;
- i. envidar todos os esforços para proteger e respeitar a privacidade do Beneficiário e do Portador.

6.2 A disponibilização dos valores relativos às Transações (“Repasse”) será feita pelo Prestador ao Beneficiário:

- a. pelo meio de pagamento que vier a ser escolhido pelo Beneficiário dentre aqueles disponibilizados pelo Prestador, sem prejuízo da possibilidade do Prestador, a seu critério, realizar o crédito por transferência bancária, em conta corrente de titularidade da Beneficiário;
- b. em caso de recebimento por meio de cartão de débito pré-pago, serão observados os limites e políticas vigentes das administradoras e operadoras de cartão e prestadoras de serviço envolvidas. Caso o montante a ser recebido pelo Beneficiário ultrapasse limite imposto por uma dessas instituições, o Beneficiário reconhece e aceita que os valores remanescentes serão disponibilizados por outro meio disponível, para cuja viabilização deverá contribuir em conjunto com o Prestador; e
- c. em caso de transferência indevida (a maior ou a menor) para o Beneficiário, as Partes deverão complementar os valores em falta ou realizar a devolução do montante em excesso em até 72 (setenta e duas) horas do recebimento de tal informação pela outra Parte.

6.3. O Beneficiário tem o prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do Repasse para apontar qualquer diferença nos valores a crédito ou a débito que compõem o Repasse efetuado. No mesmo prazo, porém contado data em que o Repasse deveria ter sido efetuado, poderá solicitar explicações quanto aos Repasses não realizados. Findo esse prazo, a quitação do valor do Repasse da Transação será irrestrita e irrevogável.

CLÁUSULA 7ª - DA REMUNERAÇÃO PELOS SERVIÇOS

7.1 A Remuneração será composta pelas Tarifas de Funcionamento, Tarifas de Transação e Tarifas de Novos Serviços:

a. a título de Tarifa de Transação, o Beneficiário pagará uma remuneração constituída pelas (i) “Tarifa Fixa” e (ii) “Tarifa Variável”, calculadas sobre o valor líquido creditado na Conta pela Instituição, em face do pagamento de cada Transação, seguindo os conceitos descritos abaixo, aplicando-se, a cada Transação, os valores da Tarifa de Transação informados pelo APP FLEXPAG ou FLEXPAG WEB no momento da contratação da respectiva Transação, observadas as condições abaixo:

(i) a Tarifa Fixa corresponderá a um valor fixo, independentemente do valor da Transação, a ser cobrada por cada Transação realizada, igualmente discriminada pelo APP FLEXPAG ou FLEXPAG WEB;

(ii) A Tarifa Variável será calculada sobre o valor líquido creditado pela Instituição de Pagamento na Conta, da seguinte maneira: (a) a Tarifa Variável, somada ao valor descontado pela Instituição, representará o “Custo Variável da Transação”, como indicado pelo APP FLEXPAG, ou no PDV ou na Web, no momento da Transação; (b) o Custo Variável da Transação corresponderá ao percentual fixo indicado pelo APP FLEXPAG ou no PDV ou na Web, no momento da Transação, escalonado de acordo com o número de parcelas de pagamento da Transação, calculado sobre o valor total da Transação; (c) a Tarifa Variável, assim, corresponderá à diferença entre o Custo Variável da Transação e o valor cobrado pelo Arranjo de Pagamento ao Beneficiário e descontado do valor da Transação no ato do respectivo crédito na Conta.

b. A cada funcionalidade ou solução que o Prestador venha a disponibilizar (“Novos Serviços”), mas sem envolver diretamente os Serviços, sendo assim passível de contratação própria e adicional aos Serviços, será cobrada a Tarifa de Novos Serviços, caso haja a sua contratação pelo Beneficiário. Os Novos Serviços, quando disponíveis, ofertados pelo Site, juntamente com o seu detalhamento e o correspondente valor da Tarifa de Novos Serviços.

7.2. Os valores correspondentes à Remuneração, devidos pelo Beneficiário, serão debitados do saldo da Conta, independentemente de qualquer outra autorização expressa nesse sentido. Fica o Prestador, ainda, autorizado a deduzir, da Conta, a quantia correspondente a determinado percentual de cada Transação, que é estabelecido no Formulário, a título de reserva ou caução para eventual devolução ou cobertura dos valores acumulados ou não de Chargebacks que venham a ocorrer no curso do Contrato, devendo o saldo da reserva ou caução não utilizado será restituído ao Beneficiário no primeiro dia 30 de dezembro após completar 13 (treze) meses da data de retenção.

7.2.1. O Beneficiário declara ter conhecimento que a Remuneração que dele será debitada, conforme o item 7.2, importa no somatório de valores cobrados por outras partes cujas atividades possibilitam a realização de Transações e, assim, a prestação dos Serviço, motivo porque autoriza, de modo irretroatável, que o Prestador promova a liquidação de tais valores perante os respectivos favorecidos, agindo por sua conta de ordem.

7.3 Caso não haja saldo suficiente na Conta para pagamento da Remuneração devida, o Prestador poderá, a seu critério, suspender os Serviços, até que a situação seja regularizada. Após a comprovação de pagamento pelo Beneficiário, o Prestador tem o prazo de até 2 (dois) dias úteis para reativar o acesso aos Serviços.

7.4 No caso de inadimplemento ou de atraso nos pagamentos da Remuneração, incidirão sobre os valores em débito correção monetária com base na variação positiva do IGPM/FGV (ou outro índice que venha a substituí-lo, no caso de sua extinção) apurado no respectivo período, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

7.5 É assegurado ao Prestador o direito de alterar o valor de quaisquer das Tarifas que compõem a Remuneração, quando ocorra a majoração dos tributos ou contribuições incidentes sobre suas receitas ou operações, ou por qualquer outra razão, a seu livre critério, que justifique o reequilíbrio econômico financeiro de suas atividades.

7.5.1. Neste caso, a seu critério, o Prestador informará ao Beneficiário os novos valores, por escrito, em e-mail, via SMS, GCM (*Google Cloud Messaging*) pelo Site, os quais serão aplicados, em relação à Remuneração, a partir das Transações realizadas após 48 (quarenta e oito) horas da comunicação enviada, sendo que, em relação à “Mensalidade” que compõe as Tarifas de Funcionamento, devidas antecipadamente, os novos valores se aplicarão a partir da primeira Mensalidade vencida após 48 (quarenta e oito) horas do envio da comunicação.

7.6 No caso de estorno efetivado com sucesso, dentro do prazo máximo de até 12 (doze) horas, a contar da autorização da Transação, ainda assim serão devidos ao Prestador os valores relativos à “Tarifa Fixa” então vigente, os quais serão abatidos do valor estornado.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESTITUIÇÕES EM GERAL E DO ESTORNO

8.1 No caso de ser atendida solicitação realizada pelo PORTADOR de restituição ou de cancelamento, junto a qualquer Emissor ou instituição competente, todo prejuízo, financeiro e moral daí resultante será arcado pelo Beneficiário, de forma que o Prestador se isente de qualquer responsabilidade nesse sentido.

8.2 Se o Beneficiário não cumprir com todas as obrigações constantes do Contrato ou das demais disposições de lei, ainda que a Transação tenha sido autorizada, o Prestador se reserva o direito de não repassar ao Beneficiário os valores, ou, caso já tenha sido encaminhado qualquer quantia, esta poderá ser estornada, sendo o Beneficiário obrigado a devolvê-la, sob pena das cominações legais cabíveis.

8.3 Nas situações em que se constatar quaisquer violações por parte do Beneficiário ao Contrato ou a qualquer dispositivo de lei, o Prestador poderá reter o valor da Transação, desbloqueando-o tão somente no caso de vir(em) a ser efetivamente solucionada(s) a(s) pendência(s) apresentada(s) e que ensejou(aram) o bloqueio.

8.4 No caso de restituição ou de estorno da Transação, ainda será devido ao Prestador o valor a título de utilização do Sistema Antifraude.

CLÁUSULA 9ª - DO CHARGEBACK

9.1 Caso seja o Prestador obrigada a devolver quaisquer valores eventualmente já repassados ou não para ao Beneficiário, qualquer prejuízo daí decorrente será suportado pelo Beneficiário, podendo o Prestador realizar compensação com valores que venham a ser repassados para o Beneficiário. Esse direito de compensação permanece por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de autorização da Transação.

9.1.1. De modo a evitar a ocorrência de um Chargeback, o Beneficiário, tão logo comunicado, terá o prazo de até 04 (quatro) dias para apresentar ao Prestador a documentação comprobatória da legitimidade da Transação questionada, entre o Beneficiário e o Usuário do Instrumento de Pagamento. Vencido o prazo aqui fixado, sem a apresentação da documentação comprobatória da Transação questionada, ter-se-á como definitivo e irretratável o Chargeback realizado, ainda que ao depois a documentação seja apresentada.

9.1.2. Fica o Beneficiário ciente, e com esta ciência desde logo expressa seu consentimento, no sentido de que ainda que a Transação tenha recebido um código de autorização, ela poderá sofrer um Chargeback, que também poderá vir a ocorrer nas hipóteses de:

(i) qualquer controvérsia sobre os bens e serviços fornecidos, ou mesmo não fornecidos, ou ainda nos casos de defeito, vícios ou devolução, não for solucionada pelas partes envolvidas na relação subjacente à Transação, ou o não reconhecimento cu discordância da Transação;

(ii) erro de processamento da Transação, incluindo, mas não se limitando, à digitação errada do número do instrumento de pagamento, valor incorreto, duplicidade de submissão ou de código de autorização de uma mesma Transação, processamento de moeda incorreto, entre outras situações;

(iii) a Transação não ser comprovada pela exibição do comprovante de venda, da nota fiscal e/ou do respectivo comprovante de entrega de mercadoria ou serviço e/ou dos outros documentos que venham a ser exigidos pela Flexpag conforme o instrumento de pagamento utilizado e/ou a Transação realizada;

(iv) rasura, adulteração, danificação ou ilegível o comprovante de pagamento, ou ainda, se os seus campos não estiverem corretamente preenchidos, como ainda se verificado que o comprovante de pagamento estiver duplicado, falsificado ou copiado de outro;

(v) erro no processo de obtenção de código de autorização da Transação, se o código de autorização for negado, se a Transação não tiver um código de autorização válido na data da venda, se o instrumento de pagamento estiver vencido ou cancelado;

(vi) Transação suspeita, irregular ou fraudulenta.

9.2 A ocorrência repetida de Chargebacks, em proporção igual ou superior a 2% (dois por cento) das Transações em qualquer período de 30 (trinta) dias, permitirá ao Prestador a adoção de medidas de controle da situação, com a finalidade de minimizar os riscos constatados, incluindo, mas não se limitando ao bloqueio da disponibilidade do saldo na Conta proveniente dos valores relativos às TRANSAÇÕES, suspensão ou encerramento dos Serviços para o Beneficiário, independentemente de justificativa, facultando ainda ao Prestador a rescindir o Contato para o Beneficiário.

9.3 Se, na defesa de seus direitos, ou para a satisfação do quanto lhe é devido, tiver o Prestador que recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá direito de receber, a título de multa, 10% (dez por cento) do valor do Chargeback, além do reembolso de custas judiciais, despesas de cobrança e honorários advocatícios, calculados à razão de 20% (vinte por cento) do valor dos débitos. Valores devidos ao Prestador em razão da ocorrência do Chargeback sujeitam-se à incidência da correção monetária e juros de mora previstos no item 7.4.

9.4 O ressarcimento dos valores devidos em razão de Chargeback poderá dar-se: (a) por meio do desconto de eventuais créditos que o Beneficiário tiver ou venha a ter junto ao Prestador, oriundos ou não de uma Transação, e (b) por meio do envio do débito identificado a terceiros para cobrança, sem prejuízo do envio de comunicação aos órgãos e entidades de proteção ao crédito, no caso de inadimplemento.

9.5 Na hipótese de o Prestador receber comunicação, notificação judicial ou extrajudicial que possa vir a ensejar a obrigação de devolução, à Instituição, de qualquer valor já transferido da Conta para o Beneficiário, ou retenção de qualquer valor que seria transferido para a Conta do Beneficiário, este reconhece e aceita que o Prestador poderá reter quaisquer valores, passíveis de devolução ou retenção, dos eventuais créditos que o Beneficiário tenha ou venha a ter junto ao Prestador, oriundos ou não de uma Transação, a seu critério exclusivo.

9.5.1. Caso haja confirmação de que os valores retidos pelo Prestador, objeto da comunicação, notificação judicial ou extrajudicial mencionada na cláusula 9.5 acima, deverão ser devolvidos à Instituição ou, em caso de demanda judicial, a qualquer terceiro, ao Prestador procederá à respectiva devolução dos valores e os compensará com os valores então retidos.

9.5.2. Os valores retidos pelo Prestador, na forma da cláusula 9.5 acima, serão devolvidos ao Beneficiário quando o Prestador receber comunicação, notificação judicial ou extrajudicial na qual se confirme que não haverá devolução dos respectivos valores à Instituição ou, em caso de demanda judicial, a qualquer terceiro.

CLÁUSULA 10ª - DA VIGÊNCIA E DO TÉRMINO DO CONTRATO

10.1 O Contrato, pela sua natureza, tipo e características, vigorará pelo prazo de um ano da data de sua assinatura.

10.1.1. Não obstante, poderá ser rescindido por justa causa, por qualquer das Partes no caso de descumprimento de quaisquer das obrigações aqui previstas, desde que, notificada a parte faltosa, esta não supra a irregularidade no prazo estipulado ("Prazo de Cura").

10.1.1.1. Se a parte faltosa vier a ser o Beneficiário, o Prestador poderá suspender o acesso do Beneficiário aos Serviços durante o Prazo de Cura, até a regularização da situação.

10.2 Caso ocorra a extinção, por qualquer motivo, do Contrato, o Beneficiário ficará impossibilitado de contar com os Serviços, e os valores eventualmente devidos ao Prestador, incluindo, mas não se limitando a, sua Remuneração e perdas e danos eventuais, poderão ser descontados do montante que o Beneficiário possuir junto ao Prestador. No caso de saldo insuficiente, o ressarcimento poderá dar-se, dentre outros, pela remessa do débito a terceiros para cobrança, sem prejuízo do envio de comunicação aos órgãos e entidade de proteção ao crédito, no caso de inadimplemento.

10.3 O Contrato poderá ser resilido por qualquer das Partes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito com comprovante de envio à outra parte, para os endereços físicos ou eletrônicos constantes do Contrato ou no Site, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, responsabilizando-se as Partes pelas Transações já realizadas, bem como pelas demais obrigações oriundas do Contrato. Em caso de rescisão, o Beneficiário repassará ao Prestador, dentro do prazo já estipulado, as quantias devidas ao Prestador por força, e nos exatos termos, do Contrato.

10.4 Poderá operar-se a resolução do Contrato também:

a. no caso de decretação de falência de qualquer das Partes, mediante notificação por escrito, e/ou;

b. por acordo entre as Partes.

CLÁUSULA 11ª - DO USO DO APP FLEXPAG E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

11.1 Todos os direitos de propriedade intelectual sobre o APP FLEXPAG pertencem ao Prestador, sendo vedado ao Beneficiário qualquer tipo de implementação, cessão, comercialização, exploração econômica, locação, empréstimo, licenciamento, sublicenciamento ou qualquer modalidade que permita o uso do APP FLEXPAG e seus derivados por terceiros, de qualquer ramo de atividade.

11.2 Toda a propriedade imaterial disponibilizada pela Instituição de Pagamento ao Beneficiário pelo APP FLEXPAG ou em qualquer outro meio, incluindo, mas não se limitando a, direitos sobre marca, sinais, logotipos, , nomes comerciais, patentes, nomes comerciais, nomes de domínio, títulos de estabelecimento, segredos industriais e comerciais, direitos do autor, direitos conexos ,códigos fonte, códigos executáveis, , nomes, nome de fantasia, logotipos, fluxogramas, gráficos, aparência (look-and-feel), menus, funcionalidades, ferramentas, patches, atualizações e quaisquer de seus elementos pertence ao Prestador ("Propriedade Intelectual") ou a terceiros, de forma que o uso e/ou acesso ao APP FLEXPAG não pode ser entendido como atribuição de direitos para que o Beneficiário possa citar ou utilizar de qualquer forma a Propriedade Intelectual, sem prévia autorização da Instituição de Pagamento. O direito de exploração que existir ou puder existir sobre toda a Propriedade Intelectual deverá seguir estritamente as regras ora estabelecidas. Toda e qualquer forma de reprodução e/ou veiculação, ou utilização da Propriedade Intelectual de forma diversa somente será permitida mediante prévia autorização expressa e por escrito do Prestador sob pena de responder civil e criminalmente por violação ao direito de propriedade industrial e direitos autorais.

11.3 O Beneficiário compromete-se a utilizar o APP FLEXPAG e o seu conteúdo (em caráter ilustrativo, os textos, fotografias, gráficos, imagens, ícones, tecnologia, software, links e demais conteúdos audiovisuais ou sonoros, assim como desenhos gráficos e códigos fonte) de acordo com todo o ordenamento jurídico, com a moral e os bons costumes geralmente aceitos, com o Contrato e demais prescrições específicas aplicáveis. Em particular, mas não se limitando, compromete-se a:

a. não reproduzir, copiar, distribuir, permitir o acesso público e/ou transformar o conteúdo, a menos que possua a prévia autorização do titular dos correspondentes direitos ou que seja legalmente permitido;

b. não suprimir, manipular ou de qualquer forma alterar o copyright e demais dados de identificação dos direitos autorais existentes no APP FLEXPAG, sejam eles pertencentes ao Prestador ou terceiros, assim como os dispositivos técnicos de proteção, as marcas digitais ou quaisquer mecanismos de informação que possam existir no APP FLEXPAG;

c. não realizar ou tentar realizar uma Transação por meios distintos do seu propósito;

d. não incorporar vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam causar dano ou impedir o normal funcionamento do APP FLEXPAG ou que possam causar dano ao conteúdo nele existente;

e. não modificar, decompilar, utilizar-se de métodos de engenharia reversa, desmontar ou de qualquer modo tentar derivar o código fonte de qualquer porção criptografada ou codificada;

f. não reproduzir qualquer dos elementos constitutivos do APP FLEXPAG (a exemplo de menus, funcionalidades, fluxogramas, tecnologia, integrações etc.) em solução tecnológica ou financeira que, de qualquer maneira, possa atuar direta ou indiretamente na prestação dos Serviços; e

g. abster-se, por qualquer meio, de qualquer atividade que possa provocar dificuldades no normal funcionamento do APP FLEXPAG.

11.4 No caso de violação do disposto nas cláusulas supracitadas, o Beneficiário ficará sujeita a pena convencional, e não compensatória, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis ao fato, tais como o dever de indenizar perdas e danos causados ao Prestador.

CLÁUSULA 12ª - EXCLUSÃO DE GARANTIAS E DE RESPONSABILIDADE PELO FUNCIONAMENTO DO APP FLEXPAG E DOS SERVIÇOS

Disponibilidade, continuidade, utilidade e falibilidade

12.1. Em decorrência de questões técnicas e operacionais, comprovadamente provocadas por terceiros, a INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO não pode garantir a disponibilidade permanente do funcionamento do FLEXPAG e dos demais serviços atrelados, não se responsabilizando por eventuais descontinuidades ou dificuldades na operação do FLEXPAG.

12.2. Quando for razoavelmente possível, haverá advertência prévia sobre as interrupções do funcionamento do FLEXPAG. Não há garantia também da utilização do FLEXPAG para a realização de qualquer atividade em concreto e nem sua infalibilidade.

12.3. A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO tem adotado os níveis de segurança de proteção de dados pessoais legalmente requeridos e procura instalar outros meios e medidas técnicas de proteção adicionais. Não obstante, a CONTRATANTE declara estar consciente de que as medidas de segurança em Internet podem ser falíveis.

12.4. A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO SE EXIME DE RESPONSABILIDADE PELOS DANOS E PELOS PREJUÍZOS DE TODA NATUREZA QUE POSSAM DECORRER DO CONHECIMENTO QUE TERCEIROS NÃO AUTORIZADOS POSSAM TER DAS INFORMAÇÕES DISPONIBILIZADAS PELA CONTRATANTE EM SEU SITE.

12.5. A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO SE EXIME DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PELOS DANOS E PREJUÍZOS DE TODA NATUREZA QUE POSSAM DECORRER À FALTA DE VERACIDADE, VIGÊNCIA, EXAUSTIVIDADE E/OU AUTENTICIDADE DA INFORMAÇÃO QUE O(A) CONTRATANTE PROPORCIONAR À INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO.

12.6. A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO SE EXIME DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PELOS DANOS E PREJUÍZOS DE QUALQUER NATUREZA QUE POSSAM DECORRER DA PRESENÇA DE VÍRUS, BUGS, ERROS OU FALHAS OU DE OUTROS ELEMENTOS NOCIVOS NOS CONTEÚDOS E QUE, POSSAM PRODUZIR ALTERAÇÕES E/OU DANOS NO SISTEMA FÍSICO E/OU ELETRÔNICO DOS EQUIPAMENTOS DO(A) CONTRATANTE.

12.7. A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO SE EXIME DE QUALQUER RESPONSABILIDADE PELOS DANOS E PREJUÍZOS DE QUALQUER NATUREZA QUE POSSAM DECORRER DE ATIVIDADES DOLOSAS OU CULPOSAS DA CONTRATANTE, MORMENTE NA MANUTENÇÃO DO SIGILO DA SENHA E DEMAIS INFORMAÇÕES PARA ACESSO AO FLEXPAG, QUE SÃO PESSOAIS E INTRANSFERÍVEIS.

Legalidade, Confiabilidade e Utilidade

12.8 A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO não garante a legalidade, confiabilidade e utilidade do conteúdo constante do FLEXPAG, nos termos abaixo:

12.8.1 O FLEXPAG pode eventualmente apresentar links de acesso, tais como, entre outros, banners (visualização de imagens e sinais gráficos nas páginas, as quais identificam publicidade, propaganda etc), botões, diretórios e ferramentas de busca que permitem ter acesso a páginas pertencentes a terceiros. A instalação destes banners, diretórios e ferramentas de busca do FLEXPAG tem finalidade facilitar aos usuários a busca de informações disponíveis no FLEXPAG.

12.9 A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO não oferece nem comercializa, por si ou por terceiros, informação, conteúdos e serviços disponíveis nas páginas externas, nem os controla previamente, aprova, recomenda ou supervisiona. A CONTRATANTE deve ter a máxima prudência na utilização da informação, conteúdos e serviços existentes nas páginas externas.

12.10 A INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO NÃO GARANTE NEM ASSUME ALGUM TIPO DE RESPONSABILIDADE PELOS DANOS E PREJUÍZOS DE QUALQUER TIPO QUE POSSAM DECORRER:

A) do funcionamento, disponibilidade, acessibilidade ou continuidade das páginas externas;

- B) da manutenção dos serviços, informação, dados, arquivos, produtos e qualquer tipo de material existente nas páginas externas;
- C) da prestação ou transmissão dos serviços, informação, dados, arquivos, produtos e qualquer tipo de material existente nos sites linkados;
- D) da qualidade, legalidade, confiabilidade e utilidade dos serviços, informação, dados, arquivos, produtos e qualquer tipo de material existente nas páginas externas, nos mesmos termos e com o mesmo alcance disposto nos itens acima.

CLÁUSULA 13ª - DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

13.1 O Prestador realizará a escrituração fiscal considerando tão somente os serviços prestados, em vista da efetivação de cada Transação, consoante descrito no Contrato, excluindo-se de tal documento, portanto, os valores retidos ou descontados em razão dos serviços prestados pelas Instituições de Pagamento ou devidos aos Arranjos de Pagamento e outros terceiros.

13.2 Todos e quaisquer tributos devidos em virtude da atividade comercial realizada entre o Beneficiário e o Portador serão de responsabilidade do Beneficiário, que deve arcar com tais valores e emitir as respectivas documentações fiscais, considerando sempre o valor total da Transação, adimplindo também devidamente os tributos devidos.

13.3 O Prestador, a qualquer tempo, poderá solicitar que o Beneficiário apresente os competentes comprovantes de recolhimento dos tributos incidentes, ficando o Beneficiário obrigado a apresentá-los, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, sob pena de suspensão imediata dos pagamentos ao Beneficiário, até a regularização da situação fiscal.

CLÁUSULA 14ª – DAS PREVISÕES SOBRE PRIVACIDADE

14.1 As informações das Partes devem ser guardadas de forma sigilosa e qualquer um que entre em contato com elas deve firmar compromisso de não desvirtuar a utilização delas, bem como de não as usar de modo destoante do ora previsto no Contrato. Para que tais medidas se tornem viáveis devem ser tomadas, no mínimo, as seguintes precauções:

- a. utilizar os métodos mais confiáveis de criptografia;
- b. adotar software de proteção contra acesso não autorizado em sistemas;
- c. autorizar o acesso aos locais de armazenamento das informações somente a pessoas previamente identificadas; e
- d. aqueles que entrarem em contato com as informações deverão se comprometer a manter sigilo absoluto. A quebra do sigilo acarretará responsabilidade civil e o responsável será processado nos moldes da legislação brasileira.

14.2 As informações e os dados trafegados no APP FLEXPAG não ficarão necessariamente armazenados em servidores localizados no Brasil, podendo ser encaminhadas para qualquer país em que o Prestador tiver servidores, seus ou contratados de terceiros. Favor atentar para o fato de que, mesmo que o país do Beneficiário trate a coleta e o envio de forma diferente, o Prestador se reserva ao direito de tratá-los consoante ora estipulado.

14.3 Sem prejuízo do disposto nas cláusulas acima, o Prestador se reserva o direito de utilizar as informações coletadas no APP FLEXPAG, bem como as informações fornecidas pelo Beneficiário no Formulário de Contratação para estabelecer padrões e as utilizar como forma de análise de mercado, podendo inclusive transmitir o resultado obtido a terceiros.

CLÁUSULA 15^a - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

15.1 Sem prejuízo das normas estabelecidas no Contrato e em quaisquer outros termos ou condições aplicáveis à contratação do Prestador pelo Beneficiário, o Beneficiário está ciente que o Prestador poderá informar às autoridades competentes, mediante a respectiva solicitação, os dados requisitados que estejam armazenados nos servidores do Prestador, incluindo, mas não se limitando a, a respeito do Beneficiário e de cada Transação.

15.2 O Beneficiário se responsabiliza por qualquer infração ou descumprimento do Contrato e de quaisquer outros termos ou condições aplicáveis à contratação do Prestador pelo Beneficiário, e demais dispositivos de lei em vigor. Em tais situações, para além do adimplemento das multas não compensatórias previstas no Contrato, ou em quaisquer outros termos ou condições aplicáveis à contratação do Prestador pelo Beneficiário, também poderá arcar com prejuízos materiais e morais e perdas e danos. O valor poderá ser debitado diretamente do montante que o Beneficiário possuir junto ao Prestador.

15.3 Todas as comunicações necessárias ao cumprimento do objeto deste instrumento poderão ser realizadas por carta, fax, e-mail, SMS, GCM (*Google Cloud Messaging*), ou mediante acesso à área restrita do usuário do FLEXPAG, o que as PARTES neste ato declaram aceitar, ficando a validade da comunicação condicionada ao aviso de recebimento ou protocolo, sob pena de serem tidas como não recebidas.

15.4 Qualquer alteração ou mudança nas formas de contato disponibilizadas ao Beneficiário deverá ser informada, por escrito e com protocolo de recebimento ou pelo meio eletrônico disponibilizado pelo Prestador. No caso de constatação de dados inexatos ou desatualizados, o serviço poderá ser suspenso e o valor remanescente do Beneficiário junto ao Prestador bloqueado na Conta.

15.5 O Prestador declara que possui os conhecimentos técnicos (know-how) necessários ao bom desenvolvimento da prestação dos Serviços ou de quaisquer outros termos ou condições aplicáveis à contratação do Prestador pelo Beneficiário.

15.6 O presente instrumento e quaisquer outros termos ou condições aplicáveis à contratação do Prestador pelo Beneficiário obrigam e beneficiam as Partes, por si e por seus sucessores a qualquer título.

15.7 No caso de um tribunal ou juízo competente julgar ilegal, nula ou ineficaz qualquer estipulação do Contrato, ou de quaisquer outros termos ou condições aplicáveis à contratação do Prestador pelo Beneficiário, as previsões restantes permanecerão em plena força e vigor. Caso a estipulação ou estipulações julgadas ilegais, nulas ou ineficazes sejam de ordem a afetar substantivamente o equilíbrio das partes perante o presente acordo, elas deverão negociar, de boa fé, uma alternativa que, não contendo os vícios da estipulação ou estipulações invalidadas, reflitam, na maior extensão possível, as suas intenções originárias.

15.8 As Partes declaram, sob as penas da lei, e expressamente, possuir plena capacidade jurídica para a celebração do Contrato e de quaisquer outros termos ou condições aplicáveis à

contratação do Prestador pelo Beneficiário, sendo verdadeiros todos os dados fornecidos no presente Contrato.

15.9 A tolerância de uma Parte para com a outra, relativamente a descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra o fiel cumprimento do Contrato, ou de quaisquer outros termos ou condições aplicáveis à contratação do Prestador pelo Beneficiário, a qualquer tempo.

15.10 As Partes declaram, neste ato, que exercem a sua liberdade de contratar, observados os preceitos de ordem pública e o princípio da função social do Contrato e de quaisquer outros termos ou condições aplicáveis à contratação do Prestador pelo Beneficiário, que atendem também aos princípios da economicidade, razoabilidade e oportunidade, permitindo o alcance dos respectivos objetivos societários das partes e atividades empresariais, servindo, conseqüentemente, a toda a sociedade.

15.11 As Partes declaram que sempre guardarão na execução do Contrato, ou de quaisquer outros termos ou condições aplicáveis à contratação do Prestador pelo Beneficiário os princípios da probidade e da boa-fé, presentes também, tanto na sua negociação, quanto na sua celebração.

15.12 O Contrato e quaisquer outros termos ou condições aplicáveis à contratação do Prestador pelo Beneficiário são firmados com a estrita observância dos princípios indicados nas cláusulas antecedentes, não importando, em nenhuma hipótese, em abuso de direitos, a qualquer título que seja, o que as Partes declaram expressamente concordar, neste ato.

15.13 O Beneficiário assume, neste ato, responsabilidade de não infringir quaisquer direitos e leis, responsabilizando-se pelos prejuízos eventualmente causados ao Prestador, estando incluídos os efeitos do artigo 70, inciso III, do Código de Processo Civil, ficando estabelecida, neste ato, garantia contratual de denúncia da lide do Beneficiário, pelo Prestador.

15.14 O Beneficiário não poderá ceder ou transferir qualquer de suas obrigações ou direitos previstas no Contrato, ou em quaisquer outros termos ou condições aplicáveis à contratação do Prestador pelo Beneficiário, sem a prévia anuência por escrito do Prestador.

15.15 O Prestador poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, a qualquer tempo, os direitos e obrigações do Contrato, ou de quaisquer outros termos ou condições aplicáveis à contratação do Prestador pelo Beneficiário, para terceiros, independente de prévia notificação. Uma vez transferido ou cedido, no todo ou em parte, os direitos e obrigações do Contrato, o Prestador dará ciência do ocorrido ao Beneficiário, que, no prazo de até 30 (trinta) dias da ciência, deverá se manifestar pela rescisão ou continuidade do Contrato.

15.16 O Prestador poderá alterar o Contrato, vindo a dar ciência da alteração ao Beneficiário mediante simples comunicação com 15 (quinze) dias de antecedência, a qual poderá ser realizada pelos meios de comunicação disponibilizados pelo Beneficiário em seu cadastro. O Contrato poderá ainda ser alterado mediante comunicação a ser realizada pelo Prestador por correio eletrônico, carta ou no momento de acesso do Beneficiário ao APP FLEXPAG instalado no DISPOSITIVO utilizado pelo Beneficiário ou a sua CONTA FLEXPAG, acessível mediante informação do nome de usuário e senha de acesso do CONTRANTE, no SITE, com 15 (quinze) dias de antecedência, sendo facultado ao Beneficiário a aceitação das alterações quando de seu acesso ao APP FLEXPAG e/ou quando do acesso a sua CONTA FLEXPAG, ou, alternativamente, a rescisão da contratação estabelecida com o Prestador. A continuidade

do Beneficiário em utilizar o APP FLEXPAG após ser comunicada por correio eletrônico, carta ou ao acessar o APP FLEXPAG e/ou sua CONTA FLEXPAG, decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, implicará na aceitação das alterações pelo Beneficiário.

15.17 O PRESTADOR poderá modificar unilateralmente estes Termos e Condições, ou de quaisquer outros termos ou condições aplicáveis à contratação do Prestador pelo Beneficiário, para adequá-las às disposições da legislação aplicável aos Serviços FLEXPAG, e suas alterações posteriores, bem como à regulação e supervisão dos arranjos de pagamento e das instituições de pagamento, atribuídas ao Banco Central do Brasil, nos termos das diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

15.18. O Prestador poderá, a qualquer tempo, ter seu controle societário alterado, sendo livre a transferência de suas participações sociais, sem que isso implique em qualquer alteração do Contrato ou aos direitos e obrigações conferidos ao Beneficiário e ao Prestador.

15.19. Negociação de Créditos. Caso o Beneficiário queira negociar os créditos que tenha a receber porquanto decorrentes de uma Transação legitimamente realizada nos termos do presente (“Recebíveis”), ele poderá optar por negociar diretamente com a Flexpag, conforme as condições com ela acordadas. No caso de o Beneficiário optar por negociar os Recebíveis com um terceiro qualquer, nenhuma responsabilidade com relação a tais negociações poderá ser imputada à Flexpag.

15.20. OUTROS SERVIÇOS. Desde que em vigor o presente, o Beneficiário poderá contratar o Prestador para outros serviços que disponha, como o Serviço de Determinação de Pagamento, pelo qual, em linhas gerais, os valores que o Beneficiário tenha a receber do Prestador, de modo integral ou parcial, poderão transferidos para algum fornecedor do Beneficiário previamente cadastrado, agindo o Prestador como mandatário do Beneficiário, com vistas ao cumprimento de obrigações de pagamento legitimamente assumidas pelo Beneficiário.

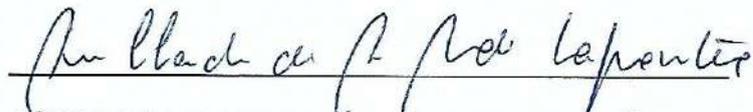


CLÁUSULA 16ª - DA ELEIÇÃO DO FORO

16.1 As PARTES elegem o Foro da Comarca de Recife (PE) como competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia decorrente do presente instrumento, ou de quaisquer outros termos ou condições aplicáveis à contratação do Prestador pelo Beneficiário, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

Para constar, as Partes ajustam o presente, cada qual respondendo pela legitimidade e respectivos poderes dos seus representantes ao final assinados, fazendo-o em duas vias de igual e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas e qualificadas.

Recife (PE), 15 de dezembro de 2016



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 3ª REGIÃO - PE

Representado por:

ANA CLAUDIA DE ALBUQUERQUE ARRUDA LAPROVITERA

(Presidente)



INFOCUSWEB - TECNOLOGIA E NEGOCIOS S.A

Testemunhas:

Nome

Qualificação

Nome

Qualificação

ANEXO I - INFORMAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Nos termos das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO USUÁRIO CORPORATIVO, a CONTRATANTE contrata a prestação dos SERVIÇOS FLEXPAG através do:

FLEXPAG APP

FLEXPAG WEB

2. É indicado, como SITE DA CONTRATANTE, o www.coreconpe.org.br através do qual são ofertados, aos ASSOCIADOS, os seguintes produtos:

a) serviços: pagamentos referentes as anuidades do associado ao CORECON, bem como os pagamentos referente as negociações anteriores (inadimplência).

3. Para fins do disposto no item 8.1, a CONTRATANTE opta pela contratação do SISTEMA ANTIFRAUDE (IMPORTANTE: consultar disponibilidade para sua atividade):

ID

TG

N/A

4. Para fins do disposto no item 8.7.4. das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO USUÁRIO CORPORATIVO, a CONTRATANTE indica os seguintes endereços de correios eletrônicos para receber solicitações vinculadas a estorno/CHARGEBACK:

leonardo.gerencia@coreconpe.org.br

5. Para fins do disposto no item 10.2 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DO USUÁRIO CORPORATIVO, as Partes indicam os seguintes endereços:

Para a CONTRATANTE:

Sr. Leonardo Lira - Gerência Financeira

leonardo.gerencia@coreconpe.org.br

Endereço: Rua do Riachuelo, 105 / Sala 212 - Edf. Círculo Católico - Boa Vista - Recife, Estado de Pernambuco - CEP:50.050-400

Para a INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO:

Departamento Comercial Corporativo

E-mail: financeiro@flexpag.com

Endereço: Rua Barão de Souza Leão, 425 - Salas 707/708 - Boa Viagem na cidade do Recife, Estado de Pernambuco - CEP 51.030-300

ANEXO II – CONDIÇÕES COMERCIAIS

CONCEITO	FLEXPAG APP	FLEXPAG WEB / POS
Cláusulas 7.1 e 7.2:		
1) TARIFAS DE FUNCIONAMENTO:		
a) Tarifa de Adesão por DISPOSITIVO – R\$	N/A	N/A
b) Mensalidade por DISPOSITIVO – R\$	N/A	R\$ 100,00
2) TARIFA DA TRANSAÇÃO:		
a) Tarifa Fixa por transação – R\$	0,00	R\$ 0,49
b) Custo Variável da Transação Crédito – sobre valor total		
<ul style="list-style-type: none"> • % Fixo por volume de Transações mensal: bandeiras VISA e MASTERCARD (rotativo 30dd) • Crédito de 2 a 6 parcelas • Crédito de 7 a 10 parcelas 	0	2,95%
<ul style="list-style-type: none"> • Crédito de 2 a 6 parcelas • Crédito de 7 a 10 parcelas 	0	3,15%
<ul style="list-style-type: none"> • Crédito de 7 a 10 parcelas 	0	3,45%
<ul style="list-style-type: none"> • % Fixo por volume de transações mensal: bandeira HIPERCARD (rotativo 30dd) • Crédito de 2 a 6 parcelas 	0	4,69%
<ul style="list-style-type: none"> • Crédito de 2 a 6 parcelas 	0	5,95%
c) Custo Variável da Transação Débito – sobre valor total		
<ul style="list-style-type: none"> • % Fixo por volume de transações mensal a Débito: (rotativo d+2) 	0	2,80%
3) TARIFA DE TRANSFERÊNCIA – R\$	0	3,00
Cláusula 6.2:		
Período compreendido da 0h00min (zero hora e zero minutos) de cada segunda-feira até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do domingo imediatamente subsequente, na modalidade ROTATIVO, as transações serão pagas na primeira quinta feira após o período de quatro semanas, e as transações PARCELADAS, os valores serão pagos a cada período de 30 dias de acordo com as quantidades de parcelas escolhidas pelos associados.		
Cláusula 7.6.1. e 7.6.1.2:		
Valor mínimo para transferência na semana– R\$	0,00	R\$ 100,00
Prazo máximo – dias	0	0
Cláusula 8.3.1. e 8.4.1.:		
1) SISTEMA ANTIFRAUDE		
a) TARIFA TG - % do valor total	N/A	N/A
b) TARIFA ID - R\$ por transação	N/A	N/A

pl
R



ANEXO III - TERMOS E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FLEXPAG

TERMOS E CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FLEXPAG, registrados no 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade de Recife - PE em 11 e 18 de fevereiro de 2014, sob os nros. 388293 e 388627, respectivamente, podendo uma cópia ser obtida no endereço www.flexpag.com ou no referido cartório, mediante solicitação de qualquer interessado.

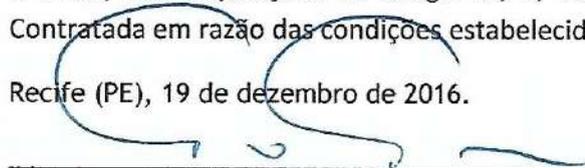
pa

P

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 3º REGIÃO – PE**, pessoa jurídica de direito público – Autarquia Fiscalizadora de Exercício Profissional, instituída pela Lei n.º 1.411/51, com alterações posteriores, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.698.061/0001-37, com endereço em Rua do Riachuelo, 105, sala 208, Edifício Círculo Católico, 2º andar, Recife/PE, legalmente representado pelo seu Presidente **FERNANDO DE AQUINO FONSECA NETO**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CORECON-PE sob n.º 4733, devidamente inscrito no CPF: 455.934.344-68, e, de outro, a empresa **INFOCUSWEB – TECNOLOGIA E NEGOCIOS S.A.**, com sede na Rua do Apolo, nº 161, Caixa Postal 90, Recife/PE - CEP 50.030-220, inscrita no CNPJ/MF sob no 04.870.413/0001-88, neste ato representada por seus sócios/diretores: **ARISTEU CHAVES NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 3.866.222 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 720.319.644-53 e **HENRIQUE DE ALMEIDA CHAVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 5.099.751 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.443.684-80, ambos com endereço profissional na sede da sociedade, doravante simplesmente denominadas **DISTRATANTES**, resolvem **RESCINDIR AMIGAVELMENTE** o Contrato nº 04/2016, a partir do dia 15 de dezembro de 2016, inclusive, tendo em vista a impossibilidade do sistema de pagamentos on-line integrar com a plataforma informatizada responsável pela rede CORECON'S, qual seja, o sistema **IMPLANTA**, sendo que referida empresa conveniada com o **COFECON** apontou empresa cujo preço será inferior para os mesmos serviços, tendo em vista a desnecessidade de elaboração de sistema de integração, vez que este já existe para a referida empresa, fazendo jus ao cumprimento do objeto do contrato ora rescindido, com amparo nas cláusulas décima, inciso três e décima quinta, inciso dezesseis, e ainda, nas disposições do artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93, não restando pagamentos devidos à Contratada em razão das condições estabelecidas na Cláusula sétima do referido Contrato.

Recife (PE), 19 de dezembro de 2016.



CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 3º REGIÃO - PE

(ECON. FERNANDO DE AQUINO FONSECA NETO)

Presidente do Corecon-PE



INFOCUSWEB - TECNOLOGIA E NEGOCIOS S.A

Testemunhas:

Nome

Nome

Qualificação

Qualificação

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL

Aos 18 (dezoito) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 3º REGIÃO – PE**, pessoa jurídica de direito público – Autarquia Fiscalizadora de Exercício Profissional, instituída pela Lei n.º 1.411/51, com alterações posteriores, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.698.061/0001-37, com endereço em Rua do Riachuelo, 105, sala 208, Edifício Círculo Católico, 2º andar, Recife/PE, legalmente representado pelo seu Presidente **FERNANDO DE AQUINO FONSECA NETO**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CORECON-PE sob n.º 4733, devidamente inscrito no CPF: 455.934.344-68, e, de outro, a empresa **INFOCUSWEB – TECNOLOGIA E NEGOCIOS S.A.**, com sede na Rua do Apolo, nº 161, Caixa Postal 90, Recife/PE - CEP 50.030-220, inscrita no CNPJ/MF sob no 04.870.413/0001-88, neste ato representada por seus sócios/diretores: **ARISTEU CHAVES NETO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n° 3.866.222 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 720.319.644-53 e **HENRIQUE DE ALMEIDA CHAVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n° 5.099.751 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o n° 007.443.684-80, ambos com endereço profissional na sede da sociedade, doravante simplesmente denominadas **DISTRATANTES**, resolvem **RESCINDIR AMIGAVELMENTE** o Contrato n° 04/2016, a partir do dia 15 de dezembro de 2016, inclusive, tendo em vista a impossibilidade do sistema de pagamentos on-line integrar com a plataforma informatizada responsável pela rede CORECON'S, qual seja, o sistema **IMPLANTA**, sendo que referida empresa conveniada com o **COFECON** apontou empresa cujo preço será inferior para os mesmos serviços, tendo em vista a desnecessidade de elaboração de sistema de integração, vez que este já existe para a referida empresa, fazendo jus ao cumprimento do objeto do contrato ora rescindido, com amparo nas cláusulas décima, inciso três e décima quinta, inciso dezesseis, e ainda, nas disposições do artigo 79, II, da Lei nº8.666/93, não restando pagamentos devidos à Contratada em razão das condições estabelecidas na Cláusula sétima do referido Contrato.

Recife (PE), 19 de dezembro de 2016.

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA 3º REGIÃO - PE

(ECON. FERNANDO DE AQUINO FONSECA NETO)

Presidente do Corecon-PE

INFOCUSWEB - TECNOLOGIA E NEGOCIOS S.A

Testemunhas:

Nome

Qualificação

Nome

Qualificação